



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO 00010/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 043/2025

MODALIDADE: **REGISTRO DE PREÇOS**

CRITÉRIO: **MENOR PREÇO POR ITEM**
LEGISLAÇÃO: **LEI 14.133/2021**

Órgão Realizador do Certame:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE

RUA PEDRO FEITOSA, 06 - CENTRO - SÃO JOÃO DO TIGRE - PB.

CEP: 58520-000 - E-mail: cpl.sjtigre@gmail.com - Tel.: (83) 3352-1122.

O Órgão Realizador do Certame acima qualificado, inscrito no CNPJ 09.074.592/0001-60, doravante **denominado simplesmente ORC** e que neste ato é também o Órgão Gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos do presente registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente, torna público para conhecimento de quantos possam interessar que fará realizar através do Pregoeiro, assessorado por sua Equipe de Apoio, sediado no endereço acima, **ÀS 10:00 HORAS DO DIA 14 DE MAIO DE 2025**, por meio do site abaixo indicado, licitação na modalidade Pregão nº 00010/2025, na forma eletrônica, com critério de julgamento menor preço por item, e o fornecimento realizado na forma parcelada; tudo de acordo com este instrumento e em observância a Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 11.462, de 31 de Março de 2023; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, almejando obter a melhor proposta visando o Registro de Preços para: **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA A SECRETARIA DE SAÚDE DA CIDADE E SUPRIR A NECESSIDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL.**

Data de abertura da sessão pública: **14/05/2025. Horário: 10:00 - horário de Brasília.**

Data para início da fase de lances: **14/05/2025. Horário: 10:01 - horário de Brasília.**

Local: www.portaldecompraspublicas.com.br

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto da presente licitação: **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA A SECRETARIA DE SAÚDE DA CIDADE E SUPRIR A NECESSIDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL.**

1.2.As especificações do objeto ora licitado - quantitativo e condições -, encontram-se devidamente detalhadas no correspondente Termo de Referência - Anexo I deste instrumento, onde consta, inclusive, a estimativa consolidada de quantidades máximas a serem eventualmente contratadas pelo ORC.

1.3.O certame visa selecionar a proposta mais vantajosa objetivando formar Sistema de Registro de Preços para contratações futuras, conforme a norma vigente.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



1.4.O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, nos termos do Anexo IV e nas condições previstas neste instrumento.

1.5.O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

1.6.A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.7.O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste instrumento e seus anexos quanto às especificações do objeto.

1.8.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento convocatório, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de compra para suprir demanda específica – **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA A SECRETARIA DE SAÚDE DA CIDADE E SUPRIR A NECESSIDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL** –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

1.9.Na referida contratação será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos limites previstos da Lei 123/06, consideradas as hipóteses e condições determinadas no Art. 4º, da Lei 14.133/21. Todavia, serão afastados os benefícios estabelecidos nos Arts. 47 e 48, por estarem presentes, de forma isolada ou simultânea, as situações previstas nos Incisos II e III, do Art. 49, todos da Lei 123/06.

1.10.Todas as referências de tempo neste Edital, no respectivo aviso e durante a sessão pública obedecerão o horário de Brasília - DF.

2.0.DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

2.1.Informações ou esclarecimentos sobre esta licitação, serão prestados nos horários normais de expediente: das 08:00 as 12:00 horas.

2.2.Qualquer pessoa - cidadão ou licitante - é parte legítima para impugnar o Edital deste certame por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo encaminhar o respectivo pedido, dirigido ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública, por meio eletrônico, exclusivamente, da seguinte forma:

2.2.1.No endereço: www.portaldecompraspublicas.com.br.

2.3.O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos ou impugnação no prazo de até três dias úteis, contado da data de seu recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração deste Edital e dos seus anexos.

2.4.A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

2.5.Acolhida a impugnação contra o Edital, será definida e publicada nova data para realização do certame, observados os prazos fixados na norma vigente.

2.6.As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas em sítio eletrônico oficial do ORC e no sistema, dentro do prazo estabelecido no item 2.3, e vincularão os participantes e a Administração.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



3.0.DOS ELEMENTOS PARA LICITAÇÃO

3.1.Aos participantes serão fornecidos os seguintes elementos que integram este Edital para todos os fins e efeitos:

3.1.1.ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA – ESPECIFICAÇÕES;

3.1.2.ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO – de não empregar menor;

3.1.3.ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO – que a proposta compreende a integralidade dos custos;

3.1.4.ANEXO IV - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO;

3.1.5.ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO;

3.1.6.ANEXO VI - MODELOS DE DECLARAÇÕES - cumprimento de requisitos normativos;

3.1.7.ANEXO VII - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP.

3.2.A obtenção do Edital será feita da seguinte forma:

3.2.1.Pelos endereços eletrônicos:

3.2.1.1.www.saojoaodotigre.pb.gov.br;

3.2.1.2.www.tce.pb.gov.br;

3.2.1.3.www.portaldecompraspublicas.com.br; e

3.2.1.4.www.gov.br/pncp.

3.3.Salienta-se que é parte integrante do presente instrumento convocatório, na forma de anexo, o correspondente Estudo Técnico Preliminar - ETP, documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução; em atendimento ao requisito de publicidade determinado na norma vigente, que exige a publicação conjunta desses estudos com o respectivo Edital para garantir plena transparência e competitividade.

4.0.DO SUPORTE LEGAL

4.1.Esta licitação reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 11.462, de 31 de Março de 2023; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; que ficam fazendo partes integrantes deste Edital, independente de transcrição.

5.0.DO PRAZO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1.O prazo máximo para a execução do objeto ora licitado, conforme suas características e as necessidades do ORC, e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão do Pedido de Compra:

Entrega: 10 (dez) dias.

5.2.O fornecimento será executado de acordo com as especificações definidas no correspondente Termo de Referência - Anexo I. Na hipótese do referido termo não estabelecer o local para a entrega, observada a demanda e oportunidade, essa será feita na sede do Contratante ou em uma das unidades administrativas, por ele indicada, que compõe a sua estrutura operacional.

5.3.O prazo de vigência do correspondente contrato será determinado: **12 (doze) meses**, considerado da data de sua assinatura; podendo ser prorrogado, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

5.4.As despesas decorrentes do objeto deste certame, correrão por conta da seguinte dotação:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TIGRE: 10.000 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – 10 301 2006 2020 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – 10 301 2033 2022 – MANUTENÇÃO DO PSF – SAÚDE DA FAMÍLIA – 10 303 2033 2023 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA FARMÁCIA BÁSICA – 10 302 2033 2059 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PMAQ – 10 302 2033 2060 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE PAB FIXO – 10 302 2033 2061 – MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS-CEO – 04.000 SECRETARIA DE SAÚDE – 10 301 2006 2052 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE – 33.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO – 3.3.90.32 00 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA.

5.5.Quando a validade da Ata de Registro de Preços ultrapassar o exercício financeiro atual, as despesas decorrentes de eventuais contratações futuras, correrão por conta das respectivas dotações previstas no orçamento do exercício financeiro posterior.

5.6.A dotação relativa a exercícios financeiros subsequentes, quando for o caso, será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação do crédito correspondente, podendo ser realizada mediante apostilamento.

6.0.DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1.A licitação será realizada à distância e em sessão pública, por meio do sistema disponível no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br.

6.2.Deverão ser observadas as normas e procedimentos estabelecidos pelo provedor do sistema, disponíveis no referido sítio eletrônico para acesso ao sistema e operacionalização.

6.3.Caberá ao licitante interessado em participar deste certame, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão; e comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6.4.A participação neste certame é aberta a quaisquer interessados, inclusive as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos da legislação vigente.

6.5.Não poderão participar os interessados:

6.5.1.Que não atendam às condições deste Edital e seus anexos;

6.5.2.Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

6.5.3.Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

6.5.4.Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

6.5.5.Cujo estatuto ou contrato social não incluir o objeto desta licitação; e

6.5.6.Que se enquadrem nas vedações previstas no Art. 14º, da Lei 14.133/21.

6.6.O presente Edital não possibilitará a participação das pessoas físicas.

6.7.É vedada a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio: As regulares dimensão e complexidade do objeto desta contratação bem como as circunstâncias concretas do mercado correspondente, não requerem a associação entre proponentes, haja vista a existência de inúmeras empresas aptas a preencherem as condições específicas exigidas no presente certame. Nesse contexto, entende-se que a formação de consórcios acarretaria risco da dominação de mercado, através de pactos para eliminar a competição, reduzindo o universo da disputa, podendo retratar na composição entre eventuais interessados, que em vez de estabelecerem disputa entre si,



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



formalizariam acordo, na figura do consócio, para suprimir a concorrência no processo, prejudicando, em última análise, a obtenção de proposta mais vantajosa.

6.8. Não será permitida a participação de sociedades cooperativas.

6.9. GARANTIA DE PROPOSTA: O licitante deverá atender ao requisito abaixo e o respectivo comprovante encaminhado por meio do sistema eletrônico, quando solicitado pelo Pregoeiro, como requisito de pré-habilitação:

6.9.1. Comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor equivalente a **R\$ 6.609,29**. Essa comprovação terá como referência o momento de apresentação da proposta, portanto, o prazo máximo para a "prestação" da referida garantia é **até a data e o horário previstos para abertura da sessão pública desta licitação**. Encerrada a etapa de envio de lances e após a

avaliação da conformidade da proposta, em relação ao licitante provisoriamente vencedor, o referido comprovante deverá ser encaminhado por esse proponente no prazo de 2 (duas) horas, contado da solicitação do Pregoeiro. Caberá ao licitante optar por uma das seguintes modalidades de garantia: a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente; b) seguro garantia; c) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil; d) título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal. A referida garantia, quando na modalidade caução em dinheiro, deverá ser depositada na seguinte conta: Titular - Município de São João do Tigre - PB. Banco - BANCO DO BRASIL. Agência - 0229-1. Conta Corrente - 57421. Na hipótese do respectivo comprovante bancário apresentar alguma inconsistência que não permita a confirmação de depósito do valor referente à garantia, a proposta será desclassificada:

6.9.1.1. A garantia de proposta será devolvida ao licitante no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação;

6.9.1.2. Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação;

6.9.1.3. Não sendo comprovado o recolhimento da correspondente quantia a título de garantia de proposta conforme as disposições deste item, inclusive se for realizado posteriormente a data e o horário previstos para abertura da sessão pública desta licitação, a respectiva proposta será desclassificada.

7.0. DO CREDENCIAMENTO

7.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no sistema eletrônico de disputa à distância utilizado pelo ORC, acessando o seguinte endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br.

7.2. Os interessados deverão atender às condições e procedimento constantes do referido site, cujo credenciamento implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame.

7.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados, diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema eletrônico ou do ORC por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



7.4.É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no referido sistema e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.5.A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.0.DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

8.1.Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

8.2.No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, relativamente às declarações necessárias e obrigatórias, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas em legislação específica e na Lei 14.133/21; tais como:

8.2.1.Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

8.2.2.Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do Art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

8.2.3.Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos Incisos III e IV, do Art. 1º e no Inciso III, do Art. 5º da Constituição Federal.

8.2.4.Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em Lei e em outras normas específicas.

8.3.O licitante enquadrado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º, da Lei 123/06, estando apto a usufruir do tratamento favorecido previsto em seus Arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º, do Art. 4º, da Lei 14.133/21:

8.3.1.No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item; e

8.3.2.Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei 123/06, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.4.Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

8.5.Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

8.6.Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas finais, após a fase de envio de lances.

8.7.Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



- 8.7.1.A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 8.7.2.Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem anterior.
- 8.8.O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado por ele no sistema.
- 8.9.O valor final mínimo parametrizado possuirá caráter sigiloso para os demais licitantes e para o ORC, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 8.10.Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 8.11.O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.
- 8.12.A falsidade de declaração relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei 14.133/21, e neste Edital. O Pregoeiro poderá promover diligência destinada a esclarecer as informações declaradas.

9.0.DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 9.1.O licitante deverá enviar sua **PROPOSTA** mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, de todos os campos necessários e obrigatórios para o exame de forma objetiva da sua real adequação e exequibilidade, tais como:
- 9.1.1.Valor unitário do item: expresso em moeda corrente nacional;
- 9.1.2.Quantidade: conforme fixada no Termo de Referência - Anexo I;
- 9.1.3.Marca: se for da própria empresa deverá ser informado "própria";
- 9.1.4.Descrição do objeto: contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência - Anexo I.
- 9.2.Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o Contratado.
- 9.3.Será cotado um único preço para cada item, com a utilização de duas casas decimais.
- 9.4.A quantidade de unidade a ser cotada está fixada no Termo de Referência - Anexo I:
- 9.4.1.O Licitante não poderá ofertar proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação, indicado na coluna "quantidade" do referido termo de referência.
- 9.5.A indicação de "própria" em campo específico, como por exemplo "marca", para o caso de bens produzidos pela própria empresa, é condição para a não identificação do licitante.
- 9.6.A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe este Edital e seus anexos, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 9.7.No valor proposto estará incluso todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.
- 9.8.Não será admitida a previsão de preços diferentes em decorrência do local de entrega do objeto da presente contratação, mesmo quando distintos; ou em razão da forma e do local de acondicionamento; ou por qualquer outro motivo.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



9.9.O preço ofertado, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.10.Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

9.11.Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.12.Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

9.13.As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico e **qualquer elemento que possa identificar o licitante importa desclassificação da proposta** correspondente, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10.0.DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

10.1.A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

10.2.Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública:

10.2.1.Será desclassificada a proposta que identifique o licitante;

10.2.2.A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes;

10.2.3.A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

10.3.O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

10.4.O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

10.5.Iniciada a fase competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro:

10.5.1.O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

10.6.Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

10.7.O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema:

10.7.1.O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo).

10.8.Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema:

10.8.1.O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível;

10.8.2.O Pregoeiro poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo desse processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema. Eventual exclusão de proposta do licitante implica a retirada do licitante do certame, sem prejuízo do direito de defesa.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



10.9. Será adotado para o envio de lances neste certame o modo de disputa "aberto", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

10.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

10.11. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

10.12. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

10.13. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações:

10.13.1. Após o reinício previsto no item acima, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

10.14. Encerrada a etapa de que trata o subitem anterior, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente.

10.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

10.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do melhor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

10.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

10.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

10.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

10.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos Arts. 44 e 45, da Lei 123/06.

10.21. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até cinco por cento acima da melhor proposta ou do melhor lance, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

10.22. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de cinco minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

10.23. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de cinco por cento, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no item anterior.

10.24. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos itens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.25. Só poderá haver empate entre propostas iguais, não seguidas de lances.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



10.26. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no Art. 60, da Lei 14.133/21, nesta ordem:

10.26.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

10.26.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei 14.133/21;

10.26.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

10.26.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

10.27. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens produzidos por:

10.27.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do ORC;

10.27.2. Empresas brasileiras;

10.27.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

10.27.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/09.

10.28. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento:

10.28.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

10.28.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes;

10.28.3. Concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos os licitantes e registrado na ata da sessão pública, devendo esta ser anexada aos autos do processo;

10.28.4. O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a sua **proposta atualizada**, adequada ao último lance ofertado e após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados;

10.28.5. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada e aceita, feita também no sistema pelo licitante, antes de findo o prazo, ou de ofício, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente.

10.29. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no sistema a nova data e horário para a sua continuidade, observado o intervalo mínimo de vinte e quatro horas.

10.30. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de julgamento da proposta.

11.0. DA FASE DE JULGAMENTO

11.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro realizará a verificação da conformidade da proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e à compatibilidade do preço final em relação ao estipulado para contratação, conforme definido neste Edital.

11.2. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio do sistema, no prazo de **2 (duas) horas**, sob pena de não aceitação da proposta:

11.2.1. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada e aceita, feita também no sistema pelo licitante, antes de findo o prazo, ou de ofício, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



11.2.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam os que contenham as características do produto ofertado, tais como marca, modelo, fabricante e procedência, encaminhados por meio do sistema eletrônico, ou, quando indicado pelo Pregoeiro, por outro meio eletrônico, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

11.3. Será desclassificada a proposta vencedora que:

11.3.1. Contiver vícios insanáveis;

11.3.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência - Anexo I;

11.3.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

11.3.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

11.3.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

11.3.6. Não comprovar, quando solicitado pelo Pregoeiro recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, nos termos do item 6.10 deste Edital.

11.4. É indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pelo ORC; em tal situação, não sendo possível a imediata confirmação, será dada ao licitante a oportunidade de demonstrar a sua exequibilidade, sendo-lhe facultado o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para apresentar, por meio do sistema eletrônico, a documentação que comprove a viabilidade da proposta:

11.4.1. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada e aceita, feita também no sistema pelo licitante, antes de findo o prazo, ou de ofício, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente;

11.4.2. A inexequibilidade, nessa hipótese, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

11.4.2.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

11.4.2.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

11.4.3. Salienta-se que tais ocorrências não desclassificam automaticamente a proposta, apenas o item correspondente.

11.5. O Pregoeiro poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação.

11.6. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão pública inclusive para a realização de diligências com vistas ao saneamento de eventuais erros e falhas das propostas. Em qualquer hipótese, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência e a ocorrência será registrada em ata.

11.7. Encerrada a fase de julgamento, após verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e compatibilidade do preço final em relação ao estimado para a contratação, o Pregoeiro verificará a documentação de habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital. Antes, porém, como requisito de pré habilitação, será solicitado ao licitante provisoriamente vencedor a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, nos termos do item 6.10 deste Edital.

12.0. DA HABILITAÇÃO

12.1. Os documentos previstos neste instrumento, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, conforme as disposições dos Arts. 62 a 70, da Lei 14.133/21.

12.2. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de **HABILITAÇÃO**:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



12.3. PESSOA JURÍDICA:

12.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.

12.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

12.3.3. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldomicroempreendedor.gov.br. No caso de sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores. No caso de filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz. Em se tratando de sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil. Salienta-se que os documentos relacionados neste subitem deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12.3.4. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais. Os referidos documentos limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de dois anos. As pessoas jurídicas criadas no exercício financeiro desta licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

12.3.5. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

12.3.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital da sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, mediante apresentação de certidão negativa, ou outro equivalente, na forma da lei.

12.3.7. Comprovação de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, apresentando o respectivo Certificado de Regularidade fornecido pela Caixa Econômica Federal.

12.3.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



12.3.9.Declaração do licitante atestando que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso e nem menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, podendo existir menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, nos termos do Art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme modelo – Anexo II.

12.3.10.Declaração do licitante, sob pena de desclassificação, de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme modelo – Anexo III.

12.3.11.Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, no máximo 30 (trinta) dias da data prevista para abertura das propostas.

12.3.12.Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica expedida pelo Tribunal de Contas da União, no máximo 30 (trinta) dias da data prevista para abertura das propostas, no endereço eletrônico: www.tcu.gov.br.

12.3.13.Comprovação do cumprimento de requisitos normativos, conforme modelos - Anexo VI:

12.3.13.1.Declaração de ciência dos termos do Edital;

12.3.13.2.Declaração de inexistir fato impeditivo;

12.3.13.3.Declaração de não possuir no quadro societário servidor da ativa do ORC;

12.3.13.4.Declaração de não utilizar trabalho degradante ou forçado;

12.3.13.5.Declaração de cumprimento da reserva de cargo para deficiente e de acessibilidade; e

12.3.13.6.Declaração de observância do limite de contratação com a Administração Pública.

12.4.Documentação específica - pessoa jurídica:

12.4.1.Licença Sanitária Estadual ou Municipal da sede do licitante.

12.4.2.Comprovação da Autorização de Funcionamento da Empresa - AFE, emitida pela ANVISA, acompanhada, se for o caso, da autorização para comercialização de medicamentos controlados.

12.5.Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **2 (duas) horas**, contado da solicitação do Pregoeiro, prorrogável por igual período, nas seguintes situações:

12.5.1.Por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo Pregoeiro; ou

12.5.2.De ofício, a critério do Pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos.

12.6.Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor:

12.6.1.Os documentos relativos à regularidade fiscal constantes deste Edital, somente serão exigidos em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

12.7.A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

12.8.Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

12.8.1.Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



12.8.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

12.9. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observados o prazo e os termos definidos neste instrumento para o envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado:

12.9.1. Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação dos licitantes convocados para a apresentação da documentação habilitatória, após concluídos eventuais procedimentos da Comissão de Contratação, para sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e a sua validade jurídica, observadas as disposições deste Edital.

12.10. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação, observando-se o seguinte procedimento:

12.10.1. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação nesta licitação, deverão apresentar toda a documentação exigida para comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, dentre os documentos enumerados neste instrumento para efeito de habilitação, mesmo que esta apresente alguma restrição;

12.10.2. Na hipótese de haver alguma restrição relativa à regularidade fiscal e trabalhista quando da comprovação de que trata o subitem anterior, será assegurado prazo de cinco dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

12.10.3. Para aplicação do disposto no subitem anterior, o prazo para regularização fiscal e trabalhista será contado a partir da divulgação do resultado da fase de habilitação. A prorrogação desse prazo poderá ser concedida, a critério do Pregoeiro, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa;

12.10.4. A abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame ocorrerá após o prazo de regularização fiscal e trabalhista de que tratam os dois subitens anteriores;

12.10.5. A não regularização da documentação, no prazo acima previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 156, da Lei 14.133/21, sendo facultado ao ORC convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação;

12.10.6. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa ou empresa de pequeno porte com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

12.11. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos, mediante apresentação dos documentos originais não digitais, quando houver alguma dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

12.12. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos:

12.12.1. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.13. Os documentos exigidos para fins de habilitação no certame deverão ser organizados na ordem descrita neste instrumento, precedidos por índice correspondente, apresentados em original; ou por cópia autenticada por cartório competente, ou pelo Pregoeiro, ou por membro da Equipe de Apoio ou da Comissão de Contratação; ou publicação em órgão da imprensa oficial. Estando perfeitamente



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



legíveis, sem conter borrões, rasuras, emendas ou entrelinhas e dentro do prazo de validade, considerado o disposto neste Edital. A eventual ausência do referido índice não inabilitará o licitante, sendo que:

12.13.1.A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante os agentes do ORC relacionados no item anterior, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

12.13.2.Quando o documento for obtido via Internet sua autenticidade será comprovada no endereço eletrônico nele indicado;

12.13.3.Poderá ser utilizada, a critério do Pregoeiro, a documentação cadastral de fornecedor, constante dos arquivos do ORC, para comprovação da autenticidade de elementos apresentados pelo licitante.

12.14.Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

12.15.Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão pública inclusive para a realização de diligências com vistas ao saneamento de eventuais erros e falhas dos documentos de habilitação apresentados. Em qualquer hipótese, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência e a ocorrência será registrada em ata.

13.0.DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

13.1.A proposta final do licitante declarado vencedor - **proposta atualizada** - deverá ser encaminhada no prazo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, e deverá:

13.1.1.Ser elaborada em consonância com as especificações constantes deste Edital e seus Anexos, redigida em língua portuguesa e impressa em uma via em papel timbrado do proponente, quando for o caso, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas; datada e assinada pelo licitante ou seu representante legal, com indicação: do valor global da proposta; do prazo de entrega; das condições de pagamento; e da sua validade;

13.1.2.Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento;

13.1.3.Estar adequada ao último lance ofertado e a negociação realizada, acompanhada, dos documentos complementares eventualmente solicitados, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

13.2.Será cotado um único preço para cada item, com a utilização de duas casas decimais, sendo que, nesse último caso, a indicação em contrário está sujeita a correção, observando-se aos seguintes critérios:

13.2.1.Falta de dígitos: serão acrescidos zeros;

13.2.2.Excesso de dígitos: sendo o primeiro dígito excedente menor que cinco, todo o excesso será suprimido, caso contrário haverá o arredondamento do dígito anterior para mais e os demais excedentes suprimidos.

13.3.Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o preço unitário e o total em algarismos e o valor global da proposta em algarismos e por extenso:

13.3.1.Existindo discrepância entre o preço unitário e total, resultado da multiplicação do preço unitário pela quantidade, o preço unitário prevalecerá;

13.3.2.No caso de divergência entre o valor numérico e o expresso por extenso, prevalecerá o valor expresso por extenso;

13.3.3.Fica estabelecido que havendo divergência de preços unitários para um mesmo produto, prevalecerá o de menor valor.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



13.4.A proposta obedecerá aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

13.5.A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado.

13.6.No valor proposto estará incluso todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens; inclusive a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

13.7.A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção ao Contratado:

13.7.1.Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o Contratado.

13.8.As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

13.9.O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de seu encaminhamento.

14.0.DOS RECURSOS

14.1.A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no Art. 165, da Lei 14.133/21.

14.2.Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, que no presente certame será de 20 (vinte) minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema eletrônico, manifestar sua intenção de recorrer.

14.3.Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

14.3.1.A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

14.3.2.O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

14.4.O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

14.5.As razões do recurso deverão ser apresentadas, exclusivamente, da seguinte forma:

14.5.1.Em campo próprio do sistema eletrônico.

14.6.O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso com a sua manifestação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.7.Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

14.8.O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.9.O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.10.O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.11.Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no seguinte sítio: www.portaldecompraspublicas.com.br.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



15.0.DA HOMOLOGAÇÃO

15.1.Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

15.1.1.Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

15.1.2.Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

15.1.3.Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

15.2.4.Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

16.0.DO CONTRATO

16.1.Após a homologação pela autoridade superior do ORC, o licitante vencedor será convocado para, dentro do prazo de 05 (cinco) dias consecutivos da data de recebimento da notificação, e nas condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, assinar o respectivo contrato, podendo o mesmo sofrer alterações nos termos definidos pela Lei 14.133/21:

16.1.1.O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração;

16.1.2.A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor ORC:

16.1.2.1.A regra do subitem anterior não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma estabelecida neste dispositivo;

16.1.3.Decorrido o prazo de validade da proposta indicado neste Edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

16.2.Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a Ata de Registro de Preços ou a contratação, ou instrumento hábil, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei 14.133/21, e em outras legislações aplicáveis.

16.3.Na assinatura do contrato será exigida a comprovação de todas as condições de habilitação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo Contratado durante a vigência do referido contrato.

16.4.O contrato que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21; e o fornecimento realizado de forma parcelada.

16.5.Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



16.6.Garantia da contratação:

16.6.1.Conforme as disposições dos autos do presente certame, não será exigida a garantia da contratação de que tratam os Arts. 96 e seguintes, da Lei 14.133/21.

17.0.DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1.Formalização e Cadastro de Reserva:

17.1.1.Após a homologação do certame, serão registrados na Ata de Registro de Preços, os preços e os quantitativos do adjudicatário, observado o disposto neste Edital; e será incluído na referida ata, na forma de anexo, o registro:

17.1.1.1.Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

17.1.1.2.Dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

17.1.2.Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados:

17.1.2.1.A apresentação de novas propostas na forma deste subitem não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado;

17.1.2.2.Para fins da ordem de classificação, os licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

17.1.3.A habilitação dos licitantes que comporão o Cadastro de Reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

17.1.3.1.Quando o licitante vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidos neste Edital; ou

17.1.3.2.Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas neste Edital.

17.1.4.Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista neste Edital, poderá:

17.1.4.1.Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

17.1.4.2.Adjudicar e firmar a contratação nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

17.2.Assinatura:

17.2.1.Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/21.

17.2.2.O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado convocado, desde que:

17.2.2.1.A solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

17.2.2.2.A justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

17.2.3.Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência - Anexo I deste instrumento, devidamente homologados, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do correspondente item, a respectiva quantidade, preço registrado e demais condições.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



17.2.4.O preço registrado, com a indicação do fornecedor, será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP e disponibilizado durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

17.2.5.A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

17.2.6.Na hipótese de o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do Cadastro de Reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

17.3.Vigência:

17.3.1.O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

17.3.2.O prazo de vigência do correspondente contrato será determinado: 12 (doze) meses, considerado da data de sua assinatura; podendo ser prorrogado, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

17.4.Vedação a acréscimos de quantitativos:

17.4.1.É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na Ata de Registro de Preços.

17.5.Controle e gerenciamento:

17.5.1.O controle e o gerenciamento das Atas de Registro de Preços serão realizados por meio de procedimentos de gestão de atas, quanto a:

17.5.1.1.Os quantitativos e os saldos; e

17.5.1.2.As solicitações de adesão.

17.6.Alteração ou atualização dos preços registrados:

17.6.1.Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do bem registrado, nas seguintes situações:

17.6.1.1.Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

17.6.1.2.Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21; ou

17.6.1.3.Na hipótese de reajustamento sobre os preços registrados, prevista neste instrumento, nos termos do disposto na Lei 14.133/21.

17.7.Negociação de preços registrados:

17.7.1.Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado:

17.7.1.1.Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



17.7.1.2. Na hipótese prevista no subitem anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto neste instrumento;

17.7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, nos termos do disposto neste instrumento, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa;

17.7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto neste instrumento.

17.7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso:

17.7.2.1. Para fins do disposto no subitem anterior, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas. Na hipótese de comprovação dessa ocorrência, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado;

17.7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do disposto neste instrumento, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei 14.133/21, e na legislação aplicável;

17.7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no subitem anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto neste instrumento;

17.7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, nos termos do disposto neste instrumento, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa;

17.7.2.5. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto neste instrumento.

18.0. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DO PREÇO REGISTRADO

18.1. Cancelamento do registro do fornecedor:

18.1.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador, quando o fornecedor:

18.1.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

18.1.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

18.1.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista neste instrumento; ou

18.1.1.4. Sofrer sanção prevista nos Incisos III ou IV, do caput do Art. 156, da Lei 14.133/21. Nessa hipótese, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, o órgão gerenciador poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

18.1.2.O cancelamento do registro nas hipóteses previstas neste item será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

18.1.3.Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

18.2.Cancelamento dos preços registrados:

18.2.1.O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada Ata de Registro de Preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

18.2.1.1.Por razão de interesse público;

18.2.1.2.A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

18.2.1.3.Se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto neste instrumento.

19.0.DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDOR REGISTRADO

19.1.Formalização:

19.1.1.A contratação com o fornecedor registrado na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por meio de instrumento hábil, na forma definida neste Edital, conforme as disposições constantes do Art. 95, da Lei 14.133/21.

19.1.2.O instrumento de que trata o subitem anterior, será assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

19.2.Alteração do contrato:

19.2.1.O contrato eventualmente decorrente da ata poderá ser alterado, observado o disposto no Art. 124, da Lei 14.133/21.

19.3.Vigência do contrato:

19.3.1.A vigência do respectivo contrato será a estabelecida neste Edital, observadas as disposições do Art. 105, da Lei 14.133/21.

20.0.DO GERENCIAMENTO DO SISTEMA

20.1.Competências:

20.1.1.A administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços, decorrentes do presente certame, serão do ORC, através do Departamento de Compras, atuando como órgão gerenciador do sistema de registro de preços, ao qual compete, em especial:

20.1.1.1.Gerenciar a Ata de Registro de Preços;

20.1.1.2.Conduzir as negociações para alteração ou atualização dos preços registrados; e

20.1.1.3.Aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento deste certame.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



21.0.DO ÓRGÃO OU DA ENTIDADE PARTICIPANTE

21.1.Competências:

21.1.1.O órgão ou a entidade participante é responsável por manifestar seu interesse em participar do registro de preços, ao qual compete, em especial:

21.1.1.1.Tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;

21.1.1.2.Assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, de que a contratação a ser realizada atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados;

21.1.1.3.Zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas pelo fornecedor e pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou de obrigações contratuais; e

21.1.1.4.Prestar as informações solicitadas pelo órgão gerenciador do sistema de registro de preços quanto à contratação e à execução da demanda destinada ao seu órgão ou à sua entidade.

22.0.DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

22.1.A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada:

22.1.1.Pelo ORC, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle da Ata de Registro de Preços, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

22.2.O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

23.0.DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE

23.2.1.Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

23.2.2.Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

23.2.3.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

23.2.4.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

23.2.5.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

23.2.6.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

23.2.7.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



23.2.8.O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

23.2.9.O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

24.0.DA COMPROVAÇÃO DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

24.1.Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

24.2.Serão designados pelo ORC representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do respectivo contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

25.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

25.1.Obrigações do Contratante:

25.1.1.Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis;

25.1.2.Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste;

25.1.3.Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais;

25.1.4.Outras obrigações estabelecidas e relacionadas na Minuta do Contrato - Anexo V.

25.2.Obrigações do Contratado:

25.2.1.Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

25.2.2.Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento;

25.2.3.Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante;

25.2.4.Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo contratação direta por Dispensa de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

25.2.5.Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente participou do certame e consequentemente apresentou a documentação exigida na fase de habilitação;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



25.2.6. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes;

25.2.7. Outras obrigações estabelecidas e relacionadas na Minuta do Contrato - Anexo V.

26.0. DO PAGAMENTO

26.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo ORC, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

26.2. O desembolso máximo do período, não será superior ao valor do respectivo adimplemento, de acordo com o cronograma aprovado, quando for o caso, e sempre em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros.

26.3. Nenhum valor será pago ao Contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimo de qualquer natureza.

26.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

27.0. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

27.1. O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155,



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

27.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

28.0.DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

28.1. As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste certame ou do termo de ajuste que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

28.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

28.3. É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

28.4. Outras obrigações estabelecidas e relacionadas na Minuta do Contrato - Anexo V.

29.0.DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

29.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

29.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

29.3. Todas as referências de tempo no Edital, nos seus anexos, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

29.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

29.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse do ORC, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

29.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o ORC não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

29.7. Para todos os efeitos, na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no ORC.

29.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

29.9. Em caso de divergência entre disposições do Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as do Edital.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



29.10.O Edital e seus anexos também estão disponibilizados na íntegra no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br; no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP; e poderão ser lidos, e quando for o caso obtidos, mediante processo regular e observados os procedimentos definidos pelo ORC, no endereço: Rua Pedro Feitosa, 06 – Centro – São João do Tigre – PB, nos horários normais de expediente: das 08:00 as 12:00 horas; mesmo endereço e horário nos quais os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

29.11.Para dirimir eventuais controvérsias decorrentes deste certame, excluído qualquer outro, o foro competente é o da Monteiro, Estado da Paraíba.

São João do Tigre - PB, 28 de Abril de 2025.

ASSINADO NO ORIGINAL

ELISANDRO DE ANDRADE SILVA
SECRETARIO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



ANEXO I - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00010/2025

TERMO DE REFERÊNCIA - TR

1.0 INTRODUÇÃO:

O termo de referência é o documento produzido na fase de planejamento de contratações de bens e serviços, a fim de especificar o objeto escolhido para o atendimento da necessidade da Administração. Aplica-se inclusive no caso de contratações diretas. Esse documento deve ser fundamentado em estudo técnico preliminar que tenha concluído pela viabilidade da contratação.

O Termo de Referência é um documento que estabelece as diretrizes, requisitos e especificações técnicas necessárias para a contratação de serviços ou aquisição de produtos. Ele serve como um guia para os fornecedores interessados em participar de um processo licitatório, garantindo que todos estejam cientes das exigências e condições estabelecidas pelo órgão contratante. O Termo de Referência é de extrema importância para garantir a transparência, legalidade e eficiência nos processos de contratação pública. Ele ajuda a evitar possíveis irregularidades, assegurando que a escolha do fornecedor seja feita de forma justa e imparcial, com base em critérios objetivos e previamente estabelecidos.

Um Termo de Referência bem elaborado deve conter informações claras e precisas sobre o objeto da contratação, os critérios de seleção, as condições de pagamento, os prazos e as penalidades em caso de descumprimento. Além disso, é importante incluir uma descrição detalhada dos serviços ou produtos a serem fornecidos, de forma a evitar interpretações equivocadas.

2.0 OBJETO:

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA A SECRETARIA DE SAÚDE DA CIDADE E SUPRIR A NECESSIDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL.

3.0 ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	ACIDO ACETILSALICILICO 100 MG CP	COMPRIMIDO	18600	0,05	930,00
2	ACIDO FOLICO 5 MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	18600	0,05	930,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



3	ALBENDAZOL 400 MG	COMPRIMIDO	1860	0,59	1.097,40
4	ALBENDAZOL SUSP 10 ML	FRASCO	1860	2,24	4.166,40
5	ALENDRONATO DE SODIO 70 MG	COMPRIMIDO	682	0,46	313,72
6	AMBROXOL, CLORIDRATO DE; XAROPE PEDIÁTRICO 100 ML–15 MG/ML	FRASCO	930	3,35	3.115,50
7	AMBROXOL, CLORIDRATO DE; XAROPE ADULTO 100 ML– 30 MG/ ML	FRASCO	930	3,97	3.692,10
8	AMIODARONA COMPRIMIDO 200 MG	COMPRIMIDO	2170	1,12	2.430,40
9	AMOXICILINA 500 MG COMP	COMPRIMIDO	11160	0,31	3.459,60
10	AMOXICILINA 250 MG (SUSPENSÃO)	FRASCO	1240	6,09	7.551,60
11	ANLODIPINO, BESILATO 10MG	COMPRIMIDO	34100	0,12	4.092,00
12	ANLODIPINO, BESILATO 5MG	COMPRIMIDO	34100	0,07	2.387,00
13	ATENOLOL 100MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	6820	0,12	818,40
14	ATENOLOL 25 MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	34100	0,05	1.705,00
15	ATENOLOL 50MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	34100	0,09	3.069,00
16	AZITROMICINA COMPRIMIDO 500 MG	COMPRIMIDO	9300	1,01	9.393,00
17	AZITROMICINA PÓ P/ SUSPENSÃO ORAL 40 MG/ML FR.600MG	FRASCO	930	10,98	10.211,40
18	BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.000 UI– INJETÁVEL	FRASCO	1240	11,38	14.111,20
19	BROMETO DE IPATRÓPIO 0,25MG/ML SOLUÇÃO INALATÓRIO FR 20ML	FRASCO	93	1,34	124,62
20	BROMOPRIDA 5ML/ML AMPOLA 2 ML	AMPOLA	1240	2,37	2.938,80
21	BUSCOPAM COMPOSTO (BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 10 MG+ DIPIRONA 250 MG) COMPRIMIDO REVESTIDO	COMPRIMIDO	6820	0,56	3.819,20
22	BUSCOPAM COMPOSTO (BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 4 MG/ML + DIPIRONA MONOIDRATADA 500 MG/ML AMPOLA 5 ML) INJETAVEL	AMPOLA	2170	2,16	4.687,20
23	BUSCOPAM SIMPLES (BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 20 MG/ML AMP 1 ML) INJETAVEL	AMPOLA	1116	1,10	1.227,60
24	CAPTOPRIL 25 MG (COMPRIMIDO)	COMPRIMIDO	18600	0,08	1.488,00
25	CARVEDIOL 25 MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	2790	0,39	1.088,10
26	CARVEDIOL 3,125MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	2790	0,21	585,90
27	CAVERDIOL 12,5 MG (COMPRIMIDO)	COMPRIMIDO	2790	0,28	781,20
28	CAVERDIOL 6,25 MG (COMPRIMIDO)	COMPRIMIDO	2790	0,21	585,90
29	CEFALEXINA 50 ML/ML,PÓ P/SUSPENSÃO ORAL FR 60 ML	FRASCO	930	11,18	10.397,40
30	CEFALEXINA 500 MG (CAPS)	CAPSULA	12400	1,03	12.772,00
31	CEFTRIAxONA SÓDICA 1 G INJETAVEL	FRASCO	1240	6,05	7.502,00
32	CETOCONAZOL 20 MG/G CREME 30 G	TUBO	310	4,78	1.481,80
33	CETOCONAZOL 200 MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	2790	0,46	1.283,40
34	CETOPROFENO 50 MG/ML AMPOLA 2	AMPOLA	930	3,86	3.589,80

	ML				
35	CIPROFLOXACINO, CLORIDRATO DE; 500 MG (COMP)	COMPRIMIDO	7440	0,40	2.976,00
36	CLORETO DE POTASSIO, 19,1% AMPOLA 10 ML	AMPOLA	372	1,03	383,16
37	CLORETO DE SÓDIO, 0,9% AMPOLA 10 ML	AMPOLA	372	0,71	264,12
38	CLOPIDOGREL, BISSULFATO DE, 75 MG	COMPRIMIDO	1302	0,64	833,28
39	COMPLEXO B –100 ML(SUSPENSÃO)	FRASCO	372	4,93	1.833,96
40	COMPLEXO B COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	6820	0,07	477,40
41	COMPLEXO B INJETÁVEL	AMPOLA	3410	1,82	6.206,20
42	DEXAMETASONA (FOSFATO DISSODICO) 2 MG/ML INJETAVEL	AMPOLA	1550	1,28	1.984,00
43	DEXAMETASONA (FOSFATO DISSÓDICO) 4 MG/ML – AMP 2,5 ML	AMPOLA	4650	1,83	8.509,50
44	DEXAMETASONA 10 G–0,1% CREME	BISNAGA	1116	3,43	3.827,88
45	DEXAMETASONA 100 ML –0,1 MG/ML (ELIXIR)	FRASCO	1116	3,04	3.392,64
46	DEXCLORFENIRAMINA, MALEATO DE 2MG (COMPRIMIDO)	COMPRIMIDO	4650	0,12	558,00
47	DEXCLORFENIRAMINA, MALEATO DE; 0,4 MG/ML XAROPE 120 ML	FRASCO	2325	2,95	6.858,75
48	DICLOFENACO DE POTÁSSIO 50 MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	9300	0,12	1.116,00
49	DICLOFENACO SÓDICO 50 MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	9300	0,12	1.116,00
50	DICLOFENACO SÓDIO–75 MG– AMPOLA 3ML SOL.INJ.	AMPOLA	2480	1,35	3.348,00
51	DIGOXINA 0,25 MG (COMPRIMIDO)	COMPRIMIDO	11160	0,35	3.906,00
52	SIMETICONA (GOTAS)	FRASCO	1860	1,98	3.682,80
53	DIPIRONA 1G/2ML SOL.INJ.	AMPOLA	4650	1,18	5.487,00
54	DIPIRONA 500 MG (COMPRIMIDO)	COMPRIMIDO	31000	0,19	5.890,00
55	DIPIRONA SÓDICA SOLUÇÃO ORAL 500MG/ML	FRASCO	1550	1,83	2.836,50
56	ENALAPRIL–COMPRIMIDO DE 10 MG	COMPRIMIDO	55800	0,07	3.906,00
57	ENALAPRIL–COMPRIMIDO DE 20 MG	COMPRIMIDO	55800	0,08	4.464,00
58	ENALAPRIL–COMPRIMIDO DE 5 MG	COMPRIMIDO	27900	0,08	2.232,00
59	EPINEFRINA SOLUÇÃO INJETÁVEL 1 MG/ML	AMPOLA	1240	1,68	2.083,20
60	ESPIRONOLACTONA 25 MG (COMPRIMIDO)	COMPRIMIDO	11160	0,40	4.464,00
61	ESPIRONOLACTONA 50 MG (COMPRIMIDO)	COMPRIMIDO	4650	0,58	2.697,00
62	ESTRIOL CREME VAGINAL 1 MG/G	BISNAGA	310	20,74	6.429,40
63	FENERGAN (CLORIDRATO DE PROMETAZINA) 50 MG/2ML AMPOLA 2	AMPOLA	1860	5,89	10.955,40

	ML				
64	FENERGAN (CLORIDRATO DE PROMETAZINA) COMPRIMIDO 25 MG	COMPRIMIDO	9300	0,23	2.139,00
65	FLUCONAZOL COMPRIMIDO 150 MG	COMPRIMIDO	1860	0,86	1.599,60
66	FUROSEMIDA 20 MG/ML (INJETÁVEL)	AMPOLA	2170	1,82	3.949,40
67	FUROSEMIDA 40 MG (COMPRIMIDO)	COMPRIMIDO	18600	0,10	1.860,00
68	GENTAMICINA 40 MG – INJETÁVEL	AMPOLA	310	3,54	1.097,40
69	GENTAMICINA 80 MG – INJETÁVEL	AMPOLA	930	3,54	3.292,20
70	GLIBENCLAMIDA 5 MG (COMPRIMIDO)	COMPRIMIDO	27900	0,07	1.953,00
71	GLICOSE 50% – INJETÁVEL	AMPOLA	1860	0,86	1.599,60
72	HIDROCLOROTIAZIDA 25 MG (COMPRIMIDO)	COMPRIMIDO	62000	0,05	3.100,00
73	HIDROCLOROTIAZIDA 50 MG (COMPRIMIDO)	COMPRIMIDO	9300	0,11	1.023,00
74	HIDROCORTISONA, SUCCINATO SÓDICO DE; 100 MG	FRASCO	930	4,54	4.222,20
75	HIDROCORTISONA, SUCCINATO SÓDICO DE; 500 MG	FRASCO	930	7,63	7.095,90
76	HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO 100 ML–0,62G / 10 ML (SUSPENSÃO)	FRASCO	620	3,66	2.269,20
77	BUSCOPAM COMPOSTO (N–BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA + DAPIRONA) GOTAS.	FRASCO	620	11,07	6.863,40
78	IBUPROFENO 300 MG (COMPRIMIDO)	COMPRIMIDO	6820	0,29	1.977,80
79	IBUPROFENO 600 MG (COMPRIMIDO)	COMPRIMIDO	14880	0,29	4.315,20
80	IBUPROFENO SUSPENSÃO ORAL 30ML	FRASCO	930	3,01	2.799,30
81	LIDOCAINA 2% S/VASO INJETAVEL	AMPOLA	620	6,47	4.011,40
82	LORATADINA COMPRIMIDO 10MG	COMPRIMIDO	2170	0,16	347,20
83	LORATADINA XAROPE 1 MG/ML	FRASCO	1116	4,72	5.267,52
84	LOSARTANA 50 MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	62000	0,07	4.340,00
85	METFORMINA 500 MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	37200	0,16	5.952,00
86	METFORMINA 850 MG (COMPRIMIDO)	COMPRIMIDO	37200	0,19	7.068,00
87	METILDOPA 250 MG (COMPRIMIDO)	COMPRIMIDO	4650	0,87	4.045,50
88	METILDOPA 500 MG (COMPRIMIDO)	COMPRIMIDO	4650	1,75	8.137,50
89	METOCLOPRAMIDA 10 MG (COMPRIMIDO)	COMPRIMIDO	2170	0,10	217,00
90	METOCLOPRAMIDA 10 ML–4 MG/ML (GOTAS)	FRASCO	930	2,25	2.092,50
91	METRONIDAZOL 250 MG (SUSPENSÃO)	FRASCO	620	12,10	7.502,00
92	METRONIDAZOL 250 MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	7440	0,34	2.529,60
93	METRONIDAZOL GEL VAGINAL 100 MG/G 50 G	BISNAGA	1240	10,93	13.553,20
94	MICONAZOL, NITRATO DE; CREME VAGINAL 2%	BISNAGA	930	14,53	13.512,90
95	NAUSEDRON (CLORIDRATO DE ONDANSETRONA 4 MG/2 ML) AMPOLA 2	AMPOLA	2170	2,18	4.730,60

	ML				
96	NEOMICINA + BACITRACINA 5 MG + 250 IU/G 10G	BISNAGA	1240	4,12	5.108,80
97	NIFEDIPINO 20 MG (COMPRIMIDO)	COMPRIMIDO	4650	0,29	1.348,50
98	NIMESULIDA 100 MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	9300	0,16	1.488,00
99	NISTATINA 30ML – 100.000 UI/ML (SUSPENSÃO)	FRASCO	620	9,00	5.580,00
100	NISTATINA 70 G – 25.000 UI/G (CREME VAGINAL)	BISNAGA	1240	10,83	13.429,20
101	OMEPRAZOL 40 MG INJETAVEL	FRASCO	465	12,10	5.626,50
102	OMEPRAZOL CÁPSULA 20 MG	CAPSULA	23250	0,11	2.557,50
103	OLEO MINERAL 100% PURO – FRASCO 100 ML	FRASCO	116	4,72	547,52
104	PARACETAMOL 500 MG (COMPRIMIDO)	COMPRIMIDO	23250	0,11	2.557,50
105	PARACETAMOL SOLUÇÃO ORAL 200 MG/HL	FRASCO	1395	1,52	2.120,40
106	PREDNISOLONA, FOSFATO SÓDICO DE; SOLUÇÃO ORAL 3 MG/ML XAROPE 100 ML	FRASCO	1395	6,37	8.886,15
107	PREDNISONA 20 MG (COMPRIMIDO)	COMPRIMIDO	6975	0,27	1.883,25
108	PREDNISONA 5 MG (COMPRIMIDO)	COMPRIMIDO	4650	0,11	511,50
109	PROPANOLOL 40 MG (COMPRIMIDO)	COMPRIMIDO	18600	0,05	930,00
110	SAIS DE REIDRATAÇÃO ORAL 27,9 G (ENVELOPE)	UNIDADE	1860	1,50	2.790,00
111	SECNIDAZOL 1000 MG	COMPRIMIDO	2325	1,68	3.906,00
112	SINVASTATINA 20 MG	COMPRIMIDO	46500	0,12	5.580,00
113	SINVASTATINA 40 MG	COMPRIMIDO	27900	0,23	6.417,00
114	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 100ML	FRASCO	3100	5,44	16.864,00
115	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 250ML	FRASCO	3100	7,04	21.824,00
116	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 500ML	FRASCO	4650	8,38	38.967,00
117	SORO GLICOSADO 500ML	FRASCO	1860	8,38	15.586,80
118	SORO RINGER COM LACTATO 500ML	FRASCO	4650	9,14	42.501,00
119	SULFADIAZINA DE PRATA PASTA 1%	UNIDADE	698	11,23	7.838,54
120	SULFAMETOXAZOL + TRIMETROPRINA 400 MG + 80 MG (COMPRIMIDO)	COMPRIMIDO	7750	0,47	3.642,50
121	SULFAMETOXAZOL + TRIMETROPRINA 50 ML + 200 MG/5 ML (SUSPENSÃO)	FRASCO	1116	9,15	10.211,40
122	SULFATO DE SALBUTAMOL SOLUÇÃO INALANTE 6 MG/ML (EQUIVALENTE A 5 MG DE SAL-BUTAMOL/ML)	UNIDADE	217	25,01	5.427,17
123	SULFATO FERROSO 12,5 MG/2ML (XAROPE)	FRASCO	620	2,75	1.705,00
124	SULFATO FERROSO 25 MG/FE ++ (SOLUÇÃO ORAL/GOTAS)	UNIDADE	620	1,52	942,40
125	SULFATO FERROSO COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	37200	0,08	2.976,00
126	TILATIL (TENOXICAM) 20 MG INJETAVEL	FRASCO	1550	9,04	14.012,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



127	TILATIL (TENOXICAM) 40 MG INJETAVEL	FRASCO	1550	14,03	21.746,50
128	VERAPAMIL COMPRIMIDO 80 MG	COMPRIMIDO	6820	0,49	3.341,80
129	VITAMINA C 100 MG/ML-AMP-SOL.INJ	AMPOLA	2170	2,02	4.383,40
130	VITAMINA C- 20 ML / 100 MG/ ML (GOTAS)	FRASCO	1426	1,98	2.823,48
131	VITAMINA C 500 MG (COMPRIMIDO)	COMPRIMIDO	9300	0,20	1.860,00
132	VITAMINA K- 10 MG/ML INJETAVEL	AMPOLA	930	3,54	3.292,20
133	COLAGENASE 0,6 U/G + CLORANFENICOL 0,01 G/G POMADA 30 G	BISNAGA	186	25,31	4.707,66
				TOTAL	660.928,62

3.1 O objeto desta contratação se enquadra como uma compra comum;

3.2 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogável na forma dos artigos 105 a 111 da Lei Federal 14.133/21.

4.0. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

A presente licitação tem por objetivo a formação de Sistema de Registro de Preços visando à contratação de empresa especializada para o fornecimento de medicamentos, destinados à Secretaria Municipal de Saúde do Município de São João do Tigre/PB, com a finalidade de atender de forma contínua e eficiente às necessidades da rede pública municipal de saúde, garantindo o abastecimento regular das unidades e o atendimento adequado à população.

A justificativa da contratação fundamenta-se na necessidade permanente de aquisição de medicamentos essenciais para manutenção dos serviços de atenção básica, programas de saúde e demais ações assistenciais sob responsabilidade do Município, em conformidade com os princípios do Sistema Único de Saúde – SUS. A adoção do Sistema de Registro de Preços se dá em razão da imprevisibilidade da demanda exata e da conveniência de se realizar contratações futuras conforme a necessidade administrativa, promovendo economicidade, planejamento, eficiência no controle de estoques e redução do risco de desperdício de recursos públicos.

A contratação está em conformidade com os artigos 6º, inciso XX, e 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021, bem como com os princípios da legalidade, eficiência, interesse público e continuidade do serviço público, e visa assegurar que a Administração Municipal esteja preparada para atender, de forma célere e eficaz, às demandas da saúde pública local.

****Justificativa Extraída do: Documento de Formalização de Demanda****

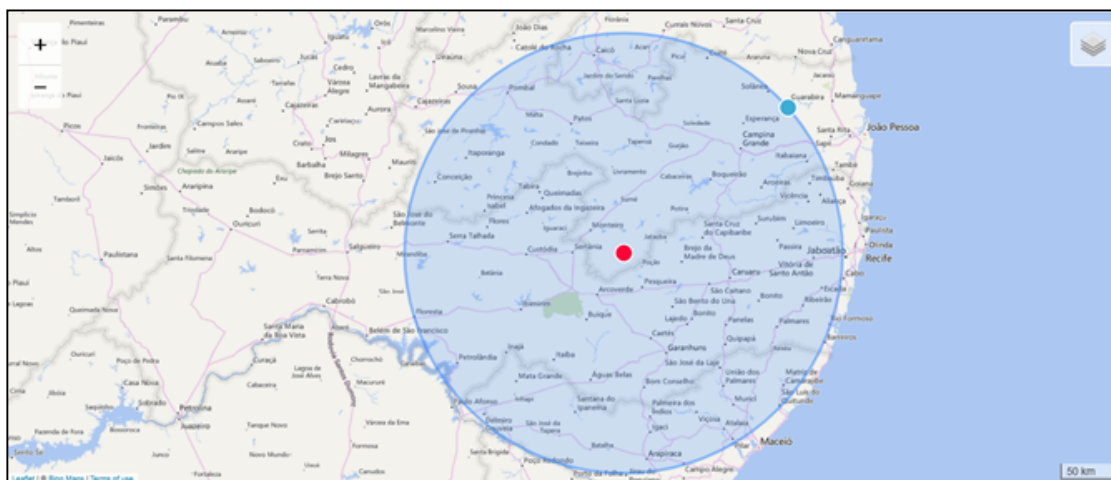
5.0. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

A solução proposta consiste na contratação, por meio de Sistema de Registro de Preços, de empresa especializada no fornecimento de medicamentos destinados ao atendimento das unidades de saúde vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de São João do Tigre/PB, com o objetivo de garantir a continuidade e a qualidade da assistência farmacêutica no âmbito da atenção primária, programas estratégicos e demais serviços públicos de saúde sob responsabilidade do Município.

O fornecimento dos medicamentos será realizado conforme demanda, de forma parcelada, respeitando os prazos, as especificações técnicas e as quantidades estimadas constantes do Termo de Referência. Os medicamentos deverão atender aos padrões exigidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, bem como às normas da Farmacopeia Brasileira e demais legislações sanitárias vigentes, sendo entregues em suas embalagens originais de fábrica, devidamente lacradas, rotuladas e com prazos de validade mínimos conforme definido no edital, nunca inferiores a 12 (doze) meses a partir da data da entrega, salvo especificações contrárias justificadas no Termo de Referência.

Considerando o ciclo de vida do objeto, a presente contratação contempla todas as etapas relacionadas ao fornecimento: aquisição, transporte, manuseio, armazenamento, prazo de validade, substituição em caso de produto avariado ou vencido, e descarte ambientalmente adequado, quando aplicável. A escolha do Sistema de Registro de Preços permite maior eficiência no planejamento, racionalização dos estoques, redução do risco de perdas por vencimento e melhor gerenciamento dos recursos públicos, com foco na durabilidade e na efetividade da solução ao longo do tempo de uso.

A empresa contratada deverá estar a uma limitação geográfica definida em um raio de 200 km, pois estes medicamentos tratam de entrega imediata, pois são de uso diário, para atender uma população mais carente que não são assistidas pela farmácia básica. A seguir está a limitação em figura, juntamente com as cidades abrangidas por esta delimitação. Medida está realizada a partir da sede da secretaria municipal de saúde, através do google Earth.





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



6.0. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para a celebração da Ata de Registro de Preços e das futuras contratações dela decorrentes, deverão ser observados os seguintes requisitos por parte da empresa vencedora do certame:

A contratada deverá comprovar, na fase de habilitação, e manter durante toda a vigência da ata e das contratações, a regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, conforme previsto nos artigos 62 e 63 da Lei nº 14.133/2021. Deverá comprovar ainda a qualificação técnica, por meio de apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem aptidão para fornecimento de medicamentos em condições semelhantes às do objeto deste certame.

A empresa também deverá apresentar demonstrações contábeis que comprovem sua qualificação econômico-financeira, conforme o artigo 69 da Lei nº 14.133/2021, bem como manter todas as licenças, autorizações e registros exigidos pelos órgãos reguladores competentes, especialmente a ANVISA, inclusive a Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) e o Certificado de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição, quando aplicável.

Todos os produtos fornecidos deverão ser novos, com prazos de validade compatíveis com a utilização pretendida, devidamente rotulados, lacrados, em suas embalagens originais e com número de lote e data de fabricação visíveis. A empresa será responsável por assegurar que os medicamentos entregues atendam integralmente às exigências sanitárias e legais, devendo proceder à substituição imediata de qualquer item entregue com defeito, vencido, fora da especificação ou com avaria.

O descumprimento dos requisitos estabelecidos poderá ensejar a recusa do fornecimento, aplicação de sanções administrativas e, se necessário, a rescisão contratual, conforme previsto neste edital e na legislação vigente.

VIGÊNCIA INICIAL DO CONTRATO

O prazo de vigência da contratação é de 12 (Doze) meses contados do(a) a partir da assinatura do contrato;

INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços deverá ser iniciada a partir da data de assinatura do contrato.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



7.0. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

A execução do objeto ocorrerá de forma parcelada, conforme as necessidades da Administração, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, mediante solicitações formais emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de São João do Tigre/PB. A contratada deverá realizar a entrega dos medicamentos no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento.

As entregas deverão ser efetuadas no local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, situado no Município de São João do Tigre/PB, nos dias úteis, no horário das 08h às 12h e das 13h às 17h, mediante prévio agendamento. A contratada será responsável por todas as despesas com transporte, seguro, manuseio e acondicionamento dos produtos até o local da entrega.

Os medicamentos deverão ser entregues em perfeitas condições de uso, novos, em suas embalagens originais de fábrica, devidamente lacradas, com rótulos contendo todas as informações exigidas pela legislação sanitária vigente, número de lote, data de fabricação e prazo de validade visíveis. O prazo de validade dos produtos, no momento da entrega, deverá ser de no mínimo 12 (doze) meses, salvo indicação diversa no Termo de Referência, devidamente justificada.

Os produtos deverão estar acompanhados da respectiva nota fiscal eletrônica, com descrição clara dos itens fornecidos e número da autorização de fornecimento, sendo conferidos quantitativa e qualitativamente por servidor designado pela Administração. Caso seja constatada qualquer irregularidade, como item fora da especificação, vencido, danificado ou em desacordo com o solicitado, o recebimento será recusado e a contratada deverá providenciar a substituição imediata, sem qualquer ônus para o Município.

O recebimento dos medicamentos obedecerá ao disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021, sendo considerado provisório no ato da entrega e definitivo após a verificação técnica e documental pela unidade requisitante.

8.0. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

EXECUÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117 §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II).

Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



para a correção da execução do contrato, determinado prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. IV);

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII)

FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

A execução do objeto contratado será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) ou comissão designada pela Administração Pública, devidamente capacitado(s), conforme previsto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021. Caberá ao fiscal do contrato verificar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, inspecionando a qualidade dos materiais entregues, a conformidade com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência, os prazos de entrega e demais condições estabelecidas no edital e na Ata de Registro de Preços.

A fiscalização será exercida de forma sistemática e contínua, sem prejuízo da plena responsabilidade da contratada quanto ao cumprimento das exigências contratuais e legais. O fiscal poderá, a qualquer tempo, solicitar informações, documentos, relatórios ou proceder a diligências necessárias à verificação da regularidade da execução contratual, comunicando à autoridade competente eventuais irregularidades ou descumprimentos observados.

A atuação da fiscalização administrativa não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, sendo esta integralmente responsável pela perfeita execução do objeto, conforme os termos pactuados. O descumprimento das determinações do fiscal poderá ensejar a aplicação de penalidades previstas no edital, na legislação vigente e no contrato.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



GESTOR DO CONTRATO

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV);

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI)

O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



9.0. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

INÍCIO DE OBJETO

A execução do objeto contratado terá início a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, com a devida emissão da primeira Autorização de Fornecimento pela Secretaria Municipal de Saúde de São João do Tigre/PB. O prazo para início da entrega dos medicamentos será contado a partir do recebimento da referida Autorização de Fornecimento, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e neste edital.

A contratada deverá estar preparada para iniciar o fornecimento imediatamente após o recebimento da solicitação formal, estando obrigada a atender as demandas da Administração dentro dos prazos e condições estabelecidos, sem qualquer alegação de demora ou deficiência no fornecimento de medicamentos.

A Administração poderá, a qualquer tempo, alterar o cronograma de entrega ou solicitar fornecimentos extras, de acordo com a necessidade do serviço público, respeitando os termos da Ata de Registro de Preços e as condições previamente acordadas. O não cumprimento do prazo de entrega estipulado poderá sujeitar a contratada às penalidades previstas no edital.

10.0 LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

A CONTRATADA deverá apresentar, em até 10 (dez) dias úteis a contar após o quinto dia útil de cada mês, pré-faturamento referente ao mês anterior com detalhes dos abastecimentos, para conferência por parte da CONTRATANTE e posterior aprovação para faturamento.

A Nota Fiscal, deverá ser encaminhada ao setor contábil-financeiro no E-mail: sjtigre@hotmail.com, acompanhado das certidões de regularidades fiscais e trabalhistas;

O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contado da data do aceite da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, mediante ordem bancária creditada em conta corrente da CONTRATADA.

O pagamento se dará em moeda nacional corrente através de transferência bancária, Pix e excepcionalmente na modalidade cheque caso a **CONTRATADA** não possua dados bancários;

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

A nota fiscal que apresentar incorreção será devolvida à contratada para eventual correção.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



A nota fiscal/fatura emitida deverá estar acompanhada do boletim de medição dos serviços executados.

11. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA.

FORMA DE FORNECIMENTO

O fornecimento do objeto será parcelado.

A seleção de dará na modalidade de disputa: **ABERTA**;

Em relação ao regime de execução pelo critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**.

12.0. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

VALOR: R\$ 660.928,62

O impacto orçamentário estimativo preliminar previsto para a contratação é de **R\$ 660.928,62**, com base no projeto básico e planilhas orçamentárias apresentada pela Secretaria de Infraestrutura, pormenorizada em tabela demonstrativa de preços unitários e totais.

13.0. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TIGRE: **10.000 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – 10 301 2006 2020 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – 10 301 2033 2022 – MANUTENÇÃO DO PSF – SAÚDE DA FAMÍLIA – 10 303 2033 2023 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA FARMÁCIA BÁSICA – 10 302 2033 2059 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PMAQ – 10 302 2033 2060 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE PAB FIXO – 10 302 2033 2061 – MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS–CEO – 04.000 SECRETARIA DE SAÚDE – 10 301 2006 2052 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE – 33.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO – 3.3.90.32 00 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA.**



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



14.0. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do Contratante, representado pela Prefeitura Municipal de São João do Tigre/PB, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, as seguintes:

- a)** Garantir à contratada as condições necessárias para a execução do contrato, incluindo a disponibilização de informações e documentos que se fizerem necessários para o fornecimento dos medicamentos, com a devida antecedência;
- b)** Emitir as Autorizações de Fornecimento sempre que houver necessidade de aquisição dos medicamentos, respeitando as condições previstas na Ata de Registro de Preços e conforme as especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência;
- c)** Proceder com o recebimento provisório e definitivo dos produtos entregues, conforme previsto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021, mediante verificação das condições de qualidade, quantidade e conformidade com as especificações contratuais;
- d)** Realizar os pagamentos devidos à contratada, dentro do prazo e nas condições estabelecidas neste edital e no contrato, após o cumprimento das obrigações da contratada, de acordo com as entregas realizadas e o aceite dos medicamentos pela fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde;
- e)** Designar servidor ou comissão para a fiscalização do contrato, que será responsável pela verificação do cumprimento das condições de fornecimento, pela conferência das entregas e pela comunicação formal de eventuais falhas ou irregularidades no fornecimento dos medicamentos;
- f)** Comunicar à contratada sobre qualquer irregularidade detectada durante a execução do contrato, concedendo-lhe prazo para correção, conforme estipulado nas cláusulas contratuais e nas penalidades previstas no edital.

15.0. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da contratada, sem prejuízo de outras previstas neste edital, no contrato e na legislação vigente:

- a)** Fornecer os medicamentos de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência, atendendo as quantidades, prazos de entrega e condições acordadas na Ata de Registro de Preços;
- b)** Entregar os medicamentos no prazo estabelecido, em perfeitas condições de uso, lacrados, com os rótulos de acordo com a legislação sanitária vigente, contendo as informações necessárias, como número de lote, data de fabricação e prazo de validade mínimo de 12 (doze) meses, salvo indicação expressa no Termo de Referência;
- c)** Garantir que os medicamentos entregues sejam novos, de qualidade e devidamente registrados na ANVISA, estando em conformidade com as normas de fabricação, controle e distribuição aplicáveis;
- d)** Arcar com todas as despesas relativas ao transporte, manuseio, embalagem e seguro dos produtos até o local da entrega, conforme especificado neste edital;
- e)** Substituir, às suas expensas, qualquer medicamento entregue que esteja em desacordo com as especificações, vencido, danificado ou fora das condições exigidas pela Administração, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a comunicação da falha;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



- f) Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste edital, apresentando, quando solicitado, os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, sanitária e técnica;
- g) Disponibilizar, sempre que solicitado pela Administração, informações detalhadas sobre a origem, composição e processos de fabricação dos medicamentos fornecidos, bem como permitir a inspeção e fiscalização pela equipe designada pela Prefeitura Municipal de São João do Tigre/PB;
- h) Informar à Administração sobre qualquer alteração que afete a produção, comercialização ou a qualidade dos medicamentos fornecidos, bem como sobre qualquer recall ou evento adverso que envolva os produtos entregues;
- i) Observar todas as normas sanitárias, de segurança e ambientais aplicáveis ao fornecimento e transporte dos medicamentos, garantindo que todo o processo esteja em conformidade com a legislação vigente.

16.0. DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

17.0. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

17.1. Não haverá exigência da garantia da contratação, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

18.0 DO REAJUSTE

18.1. Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

18.2. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

18.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

18.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

18.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

18.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

18.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

18.8. O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

18.9. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

19.0 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. As sanções administrativas serão executadas conforme os termos da Lei Federal nº 14.133/21 e posteriores atualizações, e conforme minuta de contrato desta municipalidade.

19.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração pública, garantida a prévia defesa, aplicará a fornecedora as seguintes sanções previstas no Contrato fundamentadas nos Arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, que trata respectivamente sobre a responsabilização administrativa das infrações e sobre as sanções que serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas:

Art. 155. - O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.546, de 1º de agosto de 2013.

Art. 156. - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III – As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V – A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do **caput** deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **caput** do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



§ 3º A sanção prevista no inciso II do **caput** deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do **caput** deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - Quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **caput** deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput** deste artigo.

§ 5º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 6º A aplicação das sanções previstas no **caput** deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



19.4. Quanto às obrigações de entrega e solução de quaisquer problemas com os itens adquiridos:

- a) atraso até 2 (dois) dias, multa de 0,5% (zero virgula cinco por cento);
- b) a partir do 3º (terceiro) até o limite do 5º (quinto) dia, multa de 1% (um por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia de atraso.

19.5. A multa, eventualmente imposta à adjudicatária, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

19.6. Sem prejuízos do direito à rescisão do Contrato e às perdas e danos, ficando garantida a prévia defesa da **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a **CONTRATANTE** tem a obrigatoriedade de informar a **CONTRATADA** sobre as sanções aplicadas, e a mesma tem o prazo de **10 (dez) dias úteis**, contados da data da comunicação do ato, pela autoridade competente para efetuar o pagamento da multa.

19.7. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa;

19.8. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração;

20.0. DOS RESPONSÁVEIS

ÁREA REQUISITANTE	RESPONSÁVEL
SECRETARIA DE SAÚDE	ELISANDRO DE ANDRADE SILVA

São João do Tigre – PB, 23 de Abril de 2025

ASSINADO NO ORIGINAL

ELISANDRO DE ANDRADE SILVA
SECRETARIO DE SAÚDE



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



ANEXO 01 AO TERMO DE REFERÊNCIA - PROPOSTA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00010/2025

PROPOSTA

REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00010/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE - PB.

OBJETO: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA A SECRETARIA DE SAÚDE DA CIDADE E SUPRIR A NECESSIDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL.

PROPONENTE:

CNPJ:

Prezados Senhores,

Nos termos da licitação em epígrafe, apresentamos proposta conforme abaixo:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	MARCA/MODELO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	ACIDO ACETILSALICILICO 100 MG CP		COMPRIMIDO	18600		
2	ACIDO FOLICO 5 MG COMPRIMIDO		COMPRIMIDO	18600		
3	ALBENDAZOL 400 MG		COMPRIMIDO	1860		
4	ALBENDAZOL SUSP 10 ML		FRASCO	1860		
5	ALENDRONATO DE SODIO 70 MG		COMPRIMIDO	682		
6	AMBROXOL, CLORIDRATO DE; XAROPE PEDIÁTRICO 100 ML–15 MG/ML		FRASCO	930		
7	AMBROXOL, CLORIDRATO DE; XAROPE ADULTO 100 ML– 30 MG/ ML		FRASCO	930		
8	AMIODARONA COMPRIMIDO 200 MG		COMPRIMIDO	2170		
9	AMOXICILINA 500 MG COMP		COMPRIMIDO	11160		
10	AMOXICILINA 250 MG		FRASCO	1240		

	(SUSPENSÃO)					
11	ANLODIPINO, BESILATO 10MG		COMPRIMIDO	34100		
12	ANLODIPINO, BESILATO 5MG		COMPRIMIDO	34100		
13	ATENOLOL 100MG COMPRIMIDO		COMPRIMIDO	6820		
14	ATENOLOL 25 MG COMPRIMIDO		COMPRIMIDO	34100		
15	ATENOLOL 50MG COMPRIMIDO		COMPRIMIDO	34100		
16	AZITROMICINA COMPRIMIDO 500 MG		COMPRIMIDO	9300		
17	AZITROMICINA PÓ P/ SUSPENSÃO ORAL 40 MG/ML FR.600MG		FRASCO	930		
18	BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.000 UI- INJETÁVEL		FRASCO	1240		
19	BROMETO DE IPRATRÓPIO 0,25MG/ML SOLUÇÃO INALATÓRIO FR 20ML		FRASCO	93		
20	BROMOPRIDA 5ML/ML AMPOLA 2 ML		AMPOLA	1240		
21	BUSCOPAM COMPOSTO (BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 10 MG+ DIPIRONA 250 MG) COMPRIMIDO REVESTIDO		COMPRIMIDO	6820		
22	BUSCOPAM COMPOSTO (BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 4 MG/ML + DIPIRONA MONOIDRATADA 500 MG/ML AMPOLA 5 ML) INJETAVEL		AMPOLA	2170		
23	BUSCOPAM SIMPLES (BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 20 MG/ML AMP 1 ML) INJETAVEL		AMPOLA	1116		
24	CAPTOPRIL 25 MG (COMPRIMIDO)		COMPRIMIDO	18600		
25	CARVEDILOL 25 MG COMPRIMIDO		COMPRIMIDO	2790		



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



26	CARVEDIOL 3,125MG COMPRIMIDO		COMPRIMIDO	2790		
27	CAVERDILOL 12,5 MG (COMPRIMIDO)		COMPRIMIDO	2790		
28	CAVERDILOL 6,25 MG (COMPRIMIDO)		COMPRIMIDO	2790		
29	CEFALEXINA 50 ML/ML,PÓ P/SUSPENSÃO ORAL FR 60 ML		FRASCO	930		
30	CEFALEXINA 500 MG (CAPS)		CAPSULA	12400		
31	CEFTRIAXONA SÓDICA 1 G INJETAVEL		FRASCO	1240		
32	CETOCONAZOL 20 MG/G CREME 30 G		TUBO	310		
33	CETOCONAZOL 200 MG COMPRIMIDO		COMPRIMIDO	2790		
34	CETOPROFENO 50 MG/ML AMPOLA 2 ML		AMPOLA	930		
35	CIPROFLOXACINO, CLORIDRATO DE; 500 MG (COMP)		COMPRIMIDO	7440		
36	CLORETO DE POTASSIO, 19,1% AMPOLA 10 ML		AMPOLA	372		
37	CLORETO DE SÓDIO, 0,9% AMPOLA 10 ML		AMPOLA	372		
38	CLOPIDOGREL, BISSULFATO DE, 75 MG		COMPRIMIDO	1302		
39	COMPLEXO B –100 ML(SUSPENSÃO)		FRASCO	372		
40	COMPLEXO B COMPRIMIDO		COMPRIMIDO	6820		
41	COMPLEXO B INJETÁVEL		AMPOLA	3410		
42	DEXAMETASONA (FOSFATO DISSODICO) 2 MG/ML INJETAVEL		AMPOLA	1550		
43	DEXAMETASONA (FOSFATO DISSÓDICO) 4 MG/ML – AMP 2,5 ML		AMPOLA	4650		
44	DEXAMETASONA 10 G– 0,1% CREME		BISNAGA	1116		
45	DEXAMETASONA 100 ML –0,1 MG/ML (ELIXIR)		FRASCO	1116		
46	DEXCLORFENIRAMINA, MALEATO DE 2MG (COMPRIMIDO)		COMPRIMIDO	4650		
47	DEXCLORFENIRAMINA,		FRASCO	2325		

	MALEATO DE; 0,4 MG/ML XAROPE 120 ML					
48	DICLOFENACO DE POTÁSSIO 50 MG COMPRIMIDO		COMPRIMIDO	9300		
49	DICLOFENACO SÓDICO 50 MG COMPRIMIDO		COMPRIMIDO	9300		
50	DICLOFENACO SÓDIO- 75 MG- AMPOLA 3ML SOL.INJ.		AMPOLA	2480		
51	DIGOXINA 0,25 MG (COMPRIMIDO)		COMPRIMIDO	11160		
52	SIMETICONA (GOTAS)		FRASCO	1860		
53	DIPIRONA 1G/2ML SOL.INJ.		AMPOLA	4650		
54	DIPIRONA 500 MG (COMPRIMIDO)		COMPRIMIDO	31000		
55	DIPIRONA SÓDICA SOLUÇÃO ORAL 500MG/ML		FRASCO	1550		
56	ENALAPRIL- COMPRIMIDO DE 10 MG		COMPRIMIDO	55800		
57	ENALAPRIL- COMPRIMIDO DE 20 MG		COMPRIMIDO	55800		
58	ENALAPRIL- COMPRIMIDO DE 5 MG		COMPRIMIDO	27900		
59	EPINEFRINA SOLUÇÃO INJETÁVEL 1 MG/ML		AMPOLA	1240		
60	ESPIRONOLACTONA 25 MG (COMPRIMIDO)		COMPRIMIDO	11160		
61	ESPIRONOLACTONA 50 MG (COMPRIMIDO)		COMPRIMIDO	4650		
62	ESTRIOL CREME VAGINAL 1 MG/G		BISNAGA	310		
63	FENERGAN (CLORIDRATO DE PROMETAZINA) 50 MG/2ML AMPOLA 2 ML		AMPOLA	1860		
64	FENERGAN (CLORIDRATO DE PROMETAZINA) COMPRIMIDO 25 MG		COMPRIMIDO	9300		
65	FLUCONAZOL COMPRIMIDO 150 MG		COMPRIMIDO	1860		
66	FUROSEMIDA 20 MG/ML (INJETÁVEL)		AMPOLA	2170		
67	FUROSEMIDA 40 MG		COMPRIMIDO	18600		

	(COMPRIMIDO)					
68	GENTAMICINA 40 MG – INJETÁVEL		AMPOLA	310		
69	GENTAMICINA 80 MG – INJETÁVEL		AMPOLA	930		
70	GLIBENCLAMIDA 5 MG (COMPRIMIDO)		COMPRIMIDO	27900		
71	GLICOSE 50% – INJETÁVEL		AMPOLA	1860		
72	HIDROCLOROTIAZIDA 25 MG (COMPRIMIDO)		COMPRIMIDO	62000		
73	HIDROCLOROTIAZIDA 50 MG (COMPRIMIDO)		COMPRIMIDO	9300		
74	HIDROCORTISONA, SUCCINATO SÓDICO DE; 100 MG		FRASCO	930		
75	HIDROCORTISONA, SUCCINATO SÓDICO DE; 500 MG		FRASCO	930		
76	HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO 100 ML–0,62G / 10 ML (SUSPENSÃO)		FRASCO	620		
77	BUSCOPAM COMPOSTO (N–BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA + DIPIRONA) GOTAS.		FRASCO	620		
78	IBUPROFENO 300 MG (COMPRIMIDO)		COMPRIMIDO	6820		
79	IBUPROFENO 600 MG (COMPRIMIDO)		COMPRIMIDO	14880		
80	IBUPROFENO SUSPENSÃO ORAL 30ML		FRASCO	930		
81	LIDOCAINA 2% S/VASO INJETÁVEL		AMPOLA	620		
82	LORATADINA COMPRIMIDO 10MG		COMPRIMIDO	2170		
83	LORATADINA XAROPE 1 MG/ML		FRASCO	1116		
84	LOSARTANA 50 MG COMPRIMIDO		COMPRIMIDO	62000		
85	METFORMINA 500 MG COMPRIMIDO		COMPRIMIDO	37200		
86	METFORMINA 850 MG (COMPRIMIDO)		COMPRIMIDO	37200		
87	METILDOPA 250 MG (COMPRIMIDO)		COMPRIMIDO	4650		
88	METILDOPA 500 MG		COMPRIMIDO	4650		

	(COMPRIMIDO)					
89	METOCLOPRAMIDA 10 MG (COMPRIMIDO)		COMPRIMIDO	2170		
90	METOCLOPRAMIDA 10 ML-4 MG/ML (GOTAS)		FRASCO	930		
91	METRONIDAZOL 250 MG (SUSPENSÃO)		FRASCO	620		
92	METRONIDAZOL 250 MG COMPRIMIDO		COMPRIMIDO	7440		
93	METRONIDAZOL GEL VAGINAL 100 MG/G 50 G		BISNAGA	1240		
94	MICONAZOL, NITRATO DE; CREME VAGINAL 2%		BISNAGA	930		
95	NAUSEDRON (CLORIDRATO DE ONDANSETRONA 4 MG/2 ML) AMPOLA 2 ML		AMPOLA	2170		
96	NEOMICINA + BACITRACINA 5 MG + 250 IU/G 10G		BISNAGA	1240		
97	NIFEDIPINO 20 MG (COMPRIMIDO)		COMPRIMIDO	4650		
98	NIMESULIDA 100 MG COMPRIMIDO		COMPRIMIDO	9300		
99	NISTATINA 30ML – 100.000 UI/ML (SUSPENSÃO)		FRASCO	620		
100	NISTATINA 70 G – 25.000 UI/G (CREME VAGINAL)		BISNAGA	1240		
101	OMEPRAZOL 40 MG INJETAVEL		FRASCO	465		
102	OMEPRAZOL CÁPSULA 20 MG		CAPSULA	23250		
103	OLEO MINERAL 100% PURO – FRASCO 100 ML		FRASCO	116		
104	PARACETAMOL 500 MG (COMPRIMIDO)		COMPRIMIDO	23250		
105	PARACETAMOL SOLUÇÃO ORAL 200 MG/HL		FRASCO	1395		
106	PREDNISOLONA, FOSFATO SÓDICO DE; SOLUÇÃO ORAL 3 MG/ML XAROPE 100 ML		FRASCO	1395		
107	PREDNISONA 20 MG (COMPRIMIDO)		COMPRIMIDO	6975		
108	PREDNISONA 5 MG		COMPRIMIDO	4650		

	(COMPRIMIDO)					
109	PROPANOLOL 40 MG (COMPRIMIDO)		COMPRIMIDO	18600		
110	SAIS DE REIDRATAÇÃO ORAL 27,9 G (ENVELOPE)		UNIDADE	1860		
111	SECNIDAZOL 1000 MG		COMPRIMIDO	2325		
112	SINVASTATINA 20 MG		COMPRIMIDO	46500		
113	SINVASTATINA 40 MG		COMPRIMIDO	27900		
114	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 100ML		FRASCO	3100		
115	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 250ML		FRASCO	3100		
116	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 500ML		FRASCO	4650		
117	SORO GLICOSADO 500ML		FRASCO	1860		
118	SORO RINGER COM LACTATO 500ML		FRASCO	4650		
119	SULFADIAZINA DE PRATA PASTA 1%		UNIDADE	698		
120	SULFAMETOXAZOL + TRIMETROPRINA 400 MG + 80 MG (COMPRIMIDO)		COMPRIMIDO	7750		
121	SULFAMETOXAZOL + TRIMETROPRINA 50 ML + 200 MG/5 ML (SUSPENSÃO)		FRASCO	1116		
122	SULFATO DE SALBUTAMOL SOLUÇÃO INALANTE 6 MG/ML (EQUIVALENTE A 5 MG DE SAL-BUTAMOL/ML)		UNIDADE	217		
123	SULFATO FERROSO 12,5 MG/2ML (XAROPE)		FRASCO	620		
124	SULFATO FERROSO 25 MG/FE ++ (SOLUÇÃO ORAL/GOTAS)		UNIDADE	620		
125	SULFATO FERROSO COMPRIMIDO		COMPRIMIDO	37200		
126	TILATIL (TENOXICAM) 20 MG INJETAVEL		FRASCO	1550		
127	TILATIL (TENOXICAM) 40 MG INJETAVEL		FRASCO	1550		
128	VERAPAMIL COMPRIMIDO 80 MG		COMPRIMIDO	6820		
129	VITAMINA C 100 MG/ML- AMP-SOL.INJ		AMPOLA	2170		



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



130	VITAMINA C– 20 ML / 100 MG/ ML (GOTAS)		FRASCO	1426		
131	VITAMINA C 500 MG (COMPRIMIDO)		COMPRIMIDO	9300		
132	VITAMINA K– 10 MG/ML INJETAVEL		AMPOLA	930		
133	COLAGENASE 0,6 U/G + CLORANFENICOL 0,01 G/G POMADA 30 G		BISNAGA	186		

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA - R\$

PRAZO DE ENTREGA:

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

VALIDADE DESTA PROPOSTA:

Dados bancários do proponente para fins de pagamento:

Banco:

Conta:

Local e Data.

NOME/CPF/ASSINATURA

Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO: a proposta deverá ser elaborada em papel timbrado do proponente.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



ANEXO II - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00010/2025

MODELO DE DECLARAÇÃO - de não empregar menor

REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00010/2025
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE - PB.

PROPONENTE
CNPJ

1.0 - DECLARAÇÃO de não empregar menor.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso e nem menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, podendo existir menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz na forma da legislação vigente; em acatamento às disposições do Art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal, acrescido pela Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999.

Local e Data.

NOME/CPF/ASSINATURA
Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO: a declaração deverá ser elaborada em papel timbrado do proponente.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



ANEXO III - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00010/2025

MODELO DE DECLARAÇÃO - que a proposta compreende a integralidade dos custos

REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00010/2025
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE - PB.

PROPONENTE
CNPJ

1.0 - DECLARAÇÃO que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Local e Data.

NOME/CPF/ASSINATURA
Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO: a declaração deverá ser elaborada em papel timbrado do proponente.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



ANEXO IV - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00010/2025

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: .../2025

Aos ... dias do mês de ... de ..., na sede do Setor de Contratação da Prefeitura Municipal de São João do Tigre, Estado da Paraíba, localizada na Rua Pedro Feitosa - Centro - São João do Tigre - PB, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 11.462, de 31 de Março de 2023; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00010/2025 que objetiva o registro de preços para: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA A SECRETARIA DE SAÚDE DA CIDADE E SUPRIR A NECESSIDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE - CNPJ nº 09.074.592/0001-60.

VENCEDOR:

CNPJ:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
TOTAL						

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do correspondente Contrato, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, relativamente ao Pregão Eletrônico nº 00010/2025, parte integrante deste instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de São João do Tigre, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:

As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e a contratação será formalizada por intermédio do Contrato.

O prazo para assinatura do Contrato, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.

O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Contrato e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.

Não atendendo à convocação para assinar o Contrato, e ocorrendo essa dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.

É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.

O Contrato decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços; e aquele que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136; e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00010/2025 e seus anexos, e as seguintes propostas vencedoras do referido certame:

-

Item(s):

Valor: R\$

-

Item(s):

Valor: R\$

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Monteiro.

...

...

...

...



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



ANEXO V - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00010/2025

MINUTA DO CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00010/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 043/2025

CONTRATO Nº:-SDC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE E, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de São João do Tigre - Rua Pedro Feitosa, 06 - Centro - São João do Tigre - PB, CNPJ nº 09.074.592/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Marcio Alexandre Leite, Brasileiro, Solteiro, Autônomo, residente e domiciliado na Rua José Nunes de Medeiros, 61 - Centro - São João do Tigre - PB, CPF nº 804.901.584-04, Carteira de Identidade nº 1849350 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado - - - -, CNPJ nº, neste ato representado por residente e domiciliado na, - - - -, CPF nº, Carteira de Identidade nº, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 00010/2025, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 11.462, de 31 de Março de 2023; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada ..., tem por objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA A SECRETARIA DE SAÚDE DA CIDADE E SUPRIR A NECESSIDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 00010/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$... (...).



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TIGRE: 10.000 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – 10 301 2006 2020 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – 10 301 2033 2022 – MANUTENÇÃO DO PSF – SAÚDE DA FAMÍLIA – 10 303 2033 2023 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA FARMÁCIA BÁSICA – 10 302 2033 2059 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PMAQ – 10 302 2033 2060 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE PAB FIXO – 10 302 2033 2061 – MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS-CEO – 04.000 SECRETARIA DE SAÚDE – 10 301 2006 2052 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE – 33.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO – 3.3.90.32 00 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: 10 (dez) dias.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



A vigência do presente contrato será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;
- e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o fornecimento descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$,



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Monteiro.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



São João do Tigre - PB, ... de de

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

.....

PELO CONTRATADO

.....



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



ANEXO VI - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00010/2025

MODELOS DE DECLARAÇÕES - cumprimento de requisitos normativos

REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00010/2025
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE - PB.

PROPONENTE
CNPJ

1.0 - DECLARAÇÃO de ciência dos termos do Edital.

O proponente acima qualificado, declara sob as penas da Lei, que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos.

2.0 - DECLARAÇÃO de inexistir fato impeditivo.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que inexistente até a presente data fato impeditivo no que diz respeito à habilitação/participação na presente licitação, estando ciente da obrigatoriedade de informar ocorrências posteriores.

3.0 - DECLARAÇÃO de não possuir no quadro societário servidor da ativa do órgão.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que não possui em seu quadro societário e de funcionários, qualquer servidor efetivo ou comissionado ou empregado da Prefeitura Municipal de São João do Tigre, como também em nenhum outro órgão ou entidade a ela vinculada, exercendo funções técnicas, gerenciais, comerciais, administrativas ou societárias.

4.0 - DECLARAÇÃO de não utilizar trabalho degradante ou forçado.

O proponente acima qualificado, declara sob as penas da Lei, que não possui em sua cadeia produtiva, nos termos do Art. 1º, Incisos III e IV, e do Art. 5º, Inciso III, da Constituição Federal, empregados executando trabalho degradante ou forçado.

5.0 - DECLARAÇÃO de cumprimento da reserva de cargo para deficiente e de acessibilidade.

O proponente acima qualificado, declara sob as penas da Lei, que está ciente do cumprimento da reserva de cargo prevista na norma vigente, consoante Art. 93, da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionário da empresa, atende às regras de acessibilidade previstas.

6.0 - DECLARAÇÃO de observância do limite de contratação com a Administração Pública.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que, na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, no presente ano-calendário, ainda não celebrou contratos com a



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como EPP, nos termos do Art. 4º, §§ 2º e 3º, da Lei 14.133/21.

Local e Data.

NOME/ASSINATURA/CARGO
Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO: a declaração deverá ser elaborada em papel timbrado do proponente.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



ANEXO VII - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00010/2025

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

OBSERVAÇÃO: este anexo é representado pelo correspondente Estudo Técnico Preliminar - ETP, documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução; em atendimento ao requisito de publicidade determinado na norma vigente, que exige a publicação conjunta desses estudos com o respectivo Edital para garantir plena transparência e competitividade.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE

1.Introdução

Este documento apresenta os estudos técnicos preliminares, onde será avaliada a contratação pretendida, demonstrando os elementos e as informações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, quando for considerada viável, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.Objeto

Constitui objeto do presente estudo técnico a pretensa: **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA A SECRETARIA DE SAÚDE DA CIDADE E SUPRIR A NECESSIDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL.**

3.Necessidade da contratação

A contratação descrita, que mesmo com o contínuo esforço de sempre buscar a otimização dos processos de trabalho, é essencial: Pela necessidade da devida efetivação de compra para suprir demanda específica – **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA A SECRETARIA DE SAÚDE DA CIDADE E SUPRIR A NECESSIDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL** –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



4. Alinhamento aos planos da Administração

A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

5. Requisitos da contratação

As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
ETP 1	ACIDO ACETILSALICILICO 100 MG CP	COMPRIMIDO	18600
ETP 2	ACIDO FOLICO 5 MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	18600
ETP 3	ALBENDAZOL 400 MG	COMPRIMIDO	1860
ETP 4	ALBENDAZOL SUSP 10 ML	FRASCO	1860
ETP 5	ALENDRONATO DE SODIO 70 MG	COMPRIMIDO	682
ETP 6	AMBROXOL, CLORIDRATO DE; XAROPE PEDIÁTRICO 100 ML-15 MG/ML	FRASCO	930
ETP 7	AMBROXOL, CLORIDRATO DE; XAROPE ADULTO 100 ML-30 MG/ ML	FRASCO	930
ETP 8	AMIODARONA COMPRIMIDO 200 MG	COMPRIMIDO	2170
ETP 9	AMOXICILINA 500 MG COMP	COMPRIMIDO	11160
ETP 10	AMOXICILINA 250 MG (SUSPENSÃO)	FRASCO	1240
ETP 11	ANLODIPINO, BESILATO 10MG	COMPRIMIDO	34100
ETP 12	ANLODIPINO, BESILATO 5MG	COMPRIMIDO	34100
ETP 13	ATENOLOL 100MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	6820
ETP 14	ATENOLOL 25 MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	34100
ETP 15	ATENOLOL 50MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	34100
ETP 16	AZITROMICINA COMPRIMIDO 500 MG	COMPRIMIDO	9300
ETP 17	AZITROMICINA PÓ P/ SUSPENSÃO ORAL 40 MG/ML FR.600MG	FRASCO	930
ETP 18	BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.000 UI- INJETÁVEL	FRASCO	1240
ETP 19	BROMETO DE IPRATRÓPIO 0,25MG/ML SOLUÇÃO INALATÓRIO FR 20ML	FRASCO	93
ETP 20	BROMOPRIDA 5ML/ML AMPOLA 2 ML	AMPOLA	1240
ETP 21	BUSCOPAM COMPOSTO (BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 10 MG+ DIPIRONA 250 MG) COMPRIMIDO REVESTIDO	COMPRIMIDO	6820
ETP 22	BUSCOPAM COMPOSTO (BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 4 MG/ML + DIPIRONA MONOIDRATADA 500 MG/ML AMPOLA 5 ML) INJETAVEL	AMPOLA	2170
ETP 23	BUSCOPAM SIMPLES (BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 20 MG/ML AMP 1 ML) INJETAVEL	AMPOLA	1116
ETP 24	CAPTOPRIL 25 MG (COMPRIMIDO)	COMPRIMIDO	18600



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



ETP 25	CARVEDILOL 25 MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	2790
ETP 26	CARVEDIOL 3,125MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	2790
ETP 27	CAVERDILOL 12,5 MG (COMPRIMIDO)	COMPRIMIDO	2790
ETP 28	CAVERDILOL 6,25 MG (COMPRIMIDO)	COMPRIMIDO	2790
ETP 29	CEFALEXINA 50 ML/ML, PÓ P/SUSPENSÃO ORAL FR 60 ML	FRASCO	930
ETP 30	CEFALEXINA 500 MG (CAPS)	CAPSULA	12400
ETP 31	CEFTRIAXONA SÓDICA 1 G INJETAVEL	FRASCO	1240
ETP 32	CETOCONAZOL 20 MG/G CREME 30 G	TUBO	310
ETP 33	CETOCONAZOL 200 MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	2790
ETP 34	CETOPROFENO 50 MG/ML AMPOLA 2 ML	AMPOLA	930
ETP 35	CIPROFLOXACINO, CLORIDRATO DE; 500 MG (COMP)	COMPRIMIDO	7440
ETP 36	CLORETO DE POTASSIO, 19,1% AMPOLA 10 ML	AMPOLA	372
ETP 37	CLORETO DE SÓDIO, 0,9% AMPOLA 10 ML	AMPOLA	372
ETP 38	CLOPIDOGREL, BISSULFATO DE, 75 MG	COMPRIMIDO	1302
ETP 39	COMPLEXO B -100 ML(SUSPENSÃO)	FRASCO	372
ETP 40	COMPLEXO B COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	6820
ETP 41	COMPLEXO B INJETÁVEL	AMPOLA	3410
ETP 42	DEXAMETASONA (FOSFATO DISSODICO) 2 MG/ML INJETAVEL	AMPOLA	1550
ETP 43	DEXAMETASONA (FOSFATO DISSÓDICO) 4 MG/ML – AMP 2,5 ML	AMPOLA	4650
ETP 44	DEXAMETASONA 10 G-0,1% CREME	BISNAGA	1116
ETP 45	DEXAMETASONA 100 ML -0,1 MG/ML (ELIXIR)	FRASCO	1116
ETP 46	DEXCLORFENIRAMINA, MALEATO DE 2MG (COMPRIMIDO)	COMPRIMIDO	4650
ETP 47	DEXCLORFENIRAMINA, MALEATO DE; 0,4 MG/ML XAROPE 120 ML	FRASCO	2325
ETP 48	DICLOFENACO DE POTÁSSIO 50 MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	9300
ETP 49	DICLOFENACO SÓDICO 50 MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	9300
ETP 50	DICLOFENACO SÓDIO-75 MG- AMPOLA 3ML SOL.INJ.	AMPOLA	2480
ETP 51	DIGOXINA 0,25 MG (COMPRIMIDO)	COMPRIMIDO	11160
ETP 52	SIMETICONA (GOTAS)	FRASCO	1860
ETP 53	DIPIRONA 1G/2ML SOL.INJ.	AMPOLA	4650
ETP 54	DIPIRONA 500 MG (COMPRIMIDO)	COMPRIMIDO	31000
ETP 55	DIPIRONA SÓDICA SOLUÇÃO ORAL 500MG/ML	FRASCO	1550
ETP 56	ENALAPRIL-COMPRIMIDO DE 10 MG	COMPRIMIDO	55800
ETP 57	ENALAPRIL-COMPRIMIDO DE 20 MG	COMPRIMIDO	55800
ETP 58	ENALAPRIL-COMPRIMIDO DE 5 MG	COMPRIMIDO	27900
ETP 59	EPINEFRINA SOLUÇÃO INJETÁVEL 1 MG/ML	AMPOLA	1240
ETP 60	ESPIRONOLACTONA 25 MG (COMPRIMIDO)	COMPRIMIDO	11160
ETP 61	ESPIRONOLACTONA 50 MG (COMPRIMIDO)	COMPRIMIDO	4650
ETP 62	ESTRIOL CREME VAGINAL 1 MG/G	BISNAGA	310
ETP 63	FENERGAN (CLORIDRATO DE PROMETAZINA) 50 MG/2ML AMPOLA 2 ML	AMPOLA	1860
ETP 64	FENERGAN (CLORIDRATO DE PROMETAZINA) COMPRIMIDO 25 MG	COMPRIMIDO	9300



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



ETP 65	FLUCONAZOL COMPRIMIDO 150 MG	COMPRIMIDO	1860
ETP 66	FUROSEMIDA 20 MG/ML (INJETÁVEL)	AMPOLA	2170
ETP 67	FUROSEMIDA 40 MG (COMPRIMIDO)	COMPRIMIDO	18600
ETP 68	GENTAMICINA 40 MG – INJETÁVEL	AMPOLA	310
ETP 69	GENTAMICINA 80 MG – INJETÁVEL	AMPOLA	930
ETP 70	GLIBENCLAMIDA 5 MG (COMPRIMIDO)	COMPRIMIDO	27900
ETP 71	GLICOSE 50% – INJETÁVEL	AMPOLA	1860
ETP 72	HIDROCLOROTIAZIDA 25 MG (COMPRIMIDO)	COMPRIMIDO	62000
ETP 73	HIDROCLOROTIAZIDA 50 MG (COMPRIMIDO)	COMPRIMIDO	9300
ETP 74	HIDROCORTISONA, SUCCINATO SÓDICO DE; 100 MG	FRASCO	930
ETP 75	HIDROCORTISONA, SUCCINATO SÓDICO DE; 500 MG	FRASCO	930
ETP 76	HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO 100 ML–0,62G / 10 ML (SUSPENSÃO)	FRASCO	620
ETP 77	BUSCOPAM COMPOSTO (N–BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA + DIPIRONA) GOTAS.	FRASCO	620
ETP 78	IBUPROFENO 300 MG (COMPRIMIDO)	COMPRIMIDO	6820
ETP 79	IBUPROFENO 600 MG (COMPRIMIDO)	COMPRIMIDO	14880
ETP 80	IBUPROFENO SUSPENSÃO ORAL 30ML	FRASCO	930
ETP 81	LIDOCAINA 2% S/VASO INJETAVEL	AMPOLA	620
ETP 82	LORATADINA COMPRIMIDO 10MG	COMPRIMIDO	2170
ETP 83	LORATADINA XAROPE 1 MG/ML	FRASCO	1116
ETP 84	LOSARTANA 50 MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	62000
ETP 85	METFORMINA 500 MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	37200
ETP 86	METFORMINA 850 MG (COMPRIMIDO)	COMPRIMIDO	37200
ETP 87	METILDOPA 250 MG (COMPRIMIDO)	COMPRIMIDO	4650
ETP 88	METILDOPA 500 MG (COMPRIMIDO)	COMPRIMIDO	4650
ETP 89	METOCLOPRAMIDA 10 MG (COMPRIMIDO)	COMPRIMIDO	2170
ETP 90	METOCLOPRAMIDA 10 ML–4 MG/ML (GOTAS)	FRASCO	930
ETP 91	METRONIDAZOL 250 MG (SUSPENSÃO)	FRASCO	620
ETP 92	METRONIDAZOL 250 MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	7440
ETP 93	METRONIDAZOL GEL VAGINAL 100 MG/G 50 G	BISNAGA	1240
ETP 94	MICONAZOL, NITRATO DE; CREME VAGINAL 2%	BISNAGA	930
ETP 95	NAUSEDRON (CLORIDRATO DE ONDANSETRONA 4 MG/2 ML) AMPOLA 2 ML	AMPOLA	2170
ETP 96	NEOMICINA + BACITRACINA 5 MG + 250 IU/G 10G	BISNAGA	1240
ETP 97	NIFEDIPINO 20 MG (COMPRIMIDO)	COMPRIMIDO	4650
ETP 98	NIMESULIDA 100 MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	9300
ETP 99	NISTATINA 30ML – 100.000 UI/ML (SUSPENSÃO)	FRASCO	620
ETP 100	NISTATINA 70 G – 25.000 UI/G (CREME VAGINAL)	BISNAGA	1240
ETP 101	OMEPRAZOL 40 MG INJETAVEL	FRASCO	465
ETP 102	OMEPRAZOL CÁPSULA 20 MG	CAPSULA	23250
ETP	OLEO MINERAL 100% PURO – FRASCO 100 ML	FRASCO	116

103			
ETP 104	PARACETAMOL 500 MG (COMPRIMIDO)	COMPRIMIDO	23250
ETP 105	PARACETAMOL SOLUÇÃO ORAL 200 MG/HL	FRASCO	1395
ETP 106	PREDNISOLONA, FOSFATO SÓDICO DE; SOLUÇÃO ORAL 3 MG/ML XAROPE 100 ML	FRASCO	1395
ETP 107	PREDNISONA 20 MG (COMPRIMIDO)	COMPRIMIDO	6975
ETP 108	PREDNISONA 5 MG (COMPRIMIDO)	COMPRIMIDO	4650
ETP 109	PROPANOLOL 40 MG (COMPRIMIDO)	COMPRIMIDO	18600
ETP 110	SAIS DE REIDRATAÇÃO ORAL 27,9 G (ENVELOPE)	UNIDADE	1860
ETP 111	SECNIDAZOL 1000 MG	COMPRIMIDO	2325
ETP 112	SINVASTATINA 20 MG	COMPRIMIDO	46500
ETP 113	SINVASTATINA 40 MG	COMPRIMIDO	27900
ETP 114	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 100ML	FRASCO	3100
ETP 115	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 250ML	FRASCO	3100
ETP 116	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 500ML	FRASCO	4650
ETP 117	SORO GLICOSADO 500ML	FRASCO	1860
ETP 118	SORO RINGER COM LACTATO 500ML	FRASCO	4650
ETP 119	SULFADIAZINA DE PRATA PASTA 1%	UNIDADE	698
ETP 120	SULFAMETOXAZOL + TRIMETROPRINA 400 MG + 80 MG (COMPRIMIDO)	COMPRIMIDO	7750
ETP 121	SULFAMETOXAZOL + TRIMETROPRINA 50 ML + 200 MG/5 ML (SUSPENSÃO)	FRASCO	1116
ETP 122	SULFATO DE SALBUTAMOL SOLUÇÃO INALANTE 6 MG/ML (EQUIVALENTE A 5 MG DE SAL-BUTAMOL/ML)	UNIDADE	217
ETP 123	SULFATO FERROSO 12,5 MG/2ML (XAROPE)	FRASCO	620
ETP 124	SULFATO FERROSO 25 MG/FE ++ (SOLUÇÃO ORAL/GOTAS)	UNIDADE	620
ETP 125	SULFATO FERROSO COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	37200
ETP	TILATIL (TENOXICAM) 20 MG INJETAVEL	FRASCO	1550

126			
ETP 127	TILATIL (TENOXICAM) 40 MG INJETAVEL	FRASCO	1550
ETP 128	VERAPAMIL COMPRIMIDO 80 MG	COMPRIMIDO	6820
ETP 129	VITAMINA C 100 MG/ML-AMP-SOL.INJ	AMPOLA	2170
ETP 130	VITAMINA C- 20 ML / 100 MG/ ML (GOTAS)	FRASCO	1426
ETP 131	VITAMINA C 500 MG (COMPRIMIDO)	COMPRIMIDO	9300
ETP 132	VITAMINA K- 10 MG/ML INJETAVEL	AMPOLA	930
ETP 133	COLAGENASE 0,6 U/G + CLORANFENICOL 0,01 G/G POMADA 30 G	BISNAGA	186

O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

Entrega: 10 (dez) dias.

A vigência da presente contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

A contratação do fornecimento, objeto deste estudo preliminar, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 11.462, de 31 de Março de 2023; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

Uma vez autorizada, a contratação pretendida deverá possuir previsão e adequação orçamentária e financeira com o orçamento vigente, necessariamente demonstrada, e compatibilidade com as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

6.Relação entre a demanda pretendida e o dimensionamento do fornecimento

O adequado equilíbrio entre a demanda requerida e a dimensão da correspondente contratação é fundamental para o seu planejamento e execução, notadamente com o intuito de reduzir ou, até mesmo, de se evitar aditivos contratuais desnecessários ou, ainda, a necessidade da realização de novo certame, com conseqüente perda de economia de escala.

O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do consumo delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



7. Levantamento de mercado

Diversas empresas do ramo pertinente podem executar o objeto deste estudo preliminar. Foram analisadas contratações similares feitas por outras entidades, por meio de consulta aos respectivos sistemas de gestão dos órgãos fiscalizadores, com o intuito de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração e as identificadas, quando possível e consideradas viáveis, foram incorporadas na contratação em análise.

Constatou-se, inclusive, que para a realização de despesas semelhantes ao objeto do presente estudo técnico, diversas entidades públicas efetivam a contratação de forma análoga à que se pretende adotar pela Administração, cumprindo as regras e exigências legais e normativas.

8. Justificativa da escolha do tipo de solução a contratar

A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA A SECRETARIA DE SAÚDE DA CIDADE E SUPRIR A NECESSIDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL**. Salienta-se que a vigência da contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

Nesse mesmo diapasão, sopesadas as possibilidades previstas no Art. 44, da Lei 14.133/21, quando houver, observados os aspectos da demanda requerida, e após considerados os custos e os benefícios de cada opção prevista no referido diploma legal, indica-se como a alternativa mais vantajosa para a Administração, a contratação do objeto do presente estudo técnico preliminar, da forma como se apresenta.

9. Estimativas preliminares dos preços

Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. Informamos que, relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: pesquisa direta com no mínimo três fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de seis meses de antecedência da data de divulgação do edital:

Salienta-se que os fornecedores consultados quando da pesquisa direta realizada, foram escolhidos aleatoriamente dentre os regularmente cadastrados no âmbito desta Administração considerando, além do ramo de atividade pertinente ao objeto da pretensa contratação, o seu desempenho positivo relativamente a contratações já realizadas; sem prejuízo da escolha de outros fornecedores, também de forma aleatória, feita através de consultas a endereços eletrônicos de entidades públicas que realizaram com êxito contratações semelhantes.

Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o menor preço encontrado.

A estimativa preliminar total a ser considerada é equivalente a **R\$ 660.928,62**:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	OBS	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
ETP 1	ACIDO ACETILSALICILICO 100 MG CP		COMPRIMIDO	18600	0,05	930,00
ETP 2	ACIDO FOLICO 5 MG COMPRIMIDO		COMPRIMIDO	18600	0,05	930,00
ETP 3	ALBENDAZOL 400 MG		COMPRIMIDO	1860	0,59	1.097,40
ETP 4	ALBENDAZOL SUSP 10 ML		FRASCO	1860	2,24	4.166,40
ETP 5	ALENDRONATO DE SODIO 70 MG		COMPRIMIDO	682	0,46	313,72
ETP 6	AMBROXOL, CLORIDRATO DE; XAROPE PEDIÁTRICO 10	...	FRASCO	930	3,35	3.115,50
ETP 7	AMBROXOL, CLORIDRATO DE; XAROPE ADULTO 100 ML	...	FRASCO	930	3,97	3.692,10
ETP 8	AMIODARONA COMPRIMIDO 200 MG		COMPRIMIDO	2170	1,12	2.430,40
ETP 9	AMOXICILINA 500 MG COMP		COMPRIMIDO	11160	0,31	3.459,60
ETP 10	AMOXICILINA 250 MG (SUSPENSÃO)		FRASCO	1240	6,09	7.551,60
ETP 11	ANLODIPINO, BESILATO 10MG		COMPRIMIDO	34100	0,12	4.092,00
ETP 12	ANLODIPINO, BESILATO 5MG		COMPRIMIDO	34100	0,07	2.387,00
ETP 13	ATENOLOL 100MG COMPRIMIDO		COMPRIMIDO	6820	0,12	818,40
ETP 14	ATENOLOL 25 MG COMPRIMIDO		COMPRIMIDO	34100	0,05	1.705,00
ETP 15	ATENOLOL 50MG COMPRIMIDO		COMPRIMIDO	34100	0,09	3.069,00
ETP 16	AZITROMICINA COMPRIMIDO 500 MG		COMPRIMIDO	9300	1,01	9.393,00
ETP 17	AZITROMICINA PÓ P/ SUSPENSÃO ORAL 40 MG/ML FR	...	FRASCO	930	10,98	10.211,40
ETP 18	BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.000 UI- INJE	...	FRASCO	1240	11,38	14.111,20
ETP 19	BROMETO DE IPRATRÓPIO 0,25MG/ML SOLUÇÃO INALA	...	FRASCO	93	1,34	124,62
ETP 20	BROMOPRIDA 5ML/ML AMPOLA 2 ML		AMPOLA	1240	2,37	2.938,80
ETP 21	BUSCOPAM COMPOSTO (BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMI	...	COMPRIMIDO	6820	0,56	3.819,20
ETP 22	BUSCOPAM COMPOSTO	...	AMPOLA	2170	2,16	4.687,20

	(BUTILBROMETO DE						
ETP 23	BUSCOPAM SIMPLES ...	AMPOLA	1116	1,10	1.227,60		
ETP 24	(BUTILBROMETO DE CAPTOPRIL 25 MG	COMPRIMIDO	18600	0,08	1.488,00		
	(COMPRIMIDO)						
ETP 25	CARVEDIOL 25 MG	COMPRIMIDO	2790	0,39	1.088,10		
	COMPRIMIDO						
ETP 26	CARVEDIOL 3,125MG	COMPRIMIDO	2790	0,21	585,90		
	COMPRIMIDO						
ETP 27	CAVERDIOL 12,5 MG	COMPRIMIDO	2790	0,28	781,20		
	(COMPRIMIDO)						
ETP 28	CAVERDIOL 6,25 MG	COMPRIMIDO	2790	0,21	585,90		
	(COMPRIMIDO)						
ETP 29	CEFALEXINA 50 ML/ML,PÓ ...	FRASCO	930	11,18	10.397,40		
	P/SUSPENSÃO ORAL FR 60						
ETP 30	CEFALEXINA 500 MG (CAPS)	CAPSULA	12400	1,03	12.772,00		
ETP 31	CEFTRIAXONA SÓDICA 1 G	FRASCO	1240	6,05	7.502,00		
	INJETAVEL						
ETP 32	CETOCONAZOL 20 MG/G	TUBO	310	4,78	1.481,80		
	CREME 30 G						
ETP 33	CETOCONAZOL 200 MG	COMPRIMIDO	2790	0,46	1.283,40		
	COMPRIMIDO						
ETP 34	CETOPROFENO 50 MG/ML	AMPOLA	930	3,86	3.589,80		
	AMPOLA 2 ML						
ETP 35	CIPROFLOXACINO, CLORIDRATO DE; 500 MG	COMPRIMIDO	7440	0,40	2.976,00		
	(COMP)						
ETP 36	CLORETO DE POTASSIO, 19,1% AMPOLA 10 ML	AMPOLA	372	1,03	383,16		
ETP 37	CLORETO DE SÓDIO, 0,9% AMPOLA 10 ML	AMPOLA	372	0,71	264,12		
ETP 38	CLOPIDOGREL, BISSULFATO DE, 75 MG	COMPRIMIDO	1302	0,64	833,28		
ETP 39	COMPLEXO B -100 ML(SUSPENSÃO)	FRASCO	372	4,93	1.833,96		
ETP 40	COMPLEXO B COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	6820	0,07	477,40		
ETP 41	COMPLEXO B INJETÁVEL	AMPOLA	3410	1,82	6.206,20		
ETP 42	DEXAMETASONA (FOSFATO DISSODICO) 2 MG/ML INJE	AMPOLA	1550	1,28	1.984,00		
ETP 43	DEXAMETASONA (FOSFATO DISSÓDICO) 4 MG/ML – AM	AMPOLA	4650	1,83	8.509,50		
ETP 44	DEXAMETASONA 10 G-0,1% CREME	BISNAGA	1116	3,43	3.827,88		
ETP 45	DEXAMETASONA 100 ML -0,1 MG/ML (ELIXIR)	FRASCO	1116	3,04	3.392,64		
ETP 46	DEXCLORFENIRAMINA,	... COMPRIMIDO	4650	0,12	558,00		

	MALEATO DE 2MG (COMPRIMIDO)					
ETP 47	DEXCLORFENIRAMINA, MALEATO DE; 0,4 MG/ML XARO	...	FRASCO	2325	2,95	6.858,75
ETP 48	DICLOFENACO DE POTÁSSIO 50 MG COMPRIMIDO		COMPRIMIDO	9300	0,12	1.116,00
ETP 49	DICLOFENACO SÓDICO 50 MG COMPRIMIDO		COMPRIMIDO	9300	0,12	1.116,00
ETP 50	DICLOFENACO SÓDIO-75 MG- AMPOLA 3ML SOL.INJ.		AMPOLA	2480	1,35	3.348,00
ETP 51	DIGOXINA 0,25 MG (COMPRIMIDO)		COMPRIMIDO	11160	0,35	3.906,00
ETP 52	SIMETICONA (GOTAS)		FRASCO	1860	1,98	3.682,80
ETP 53	DIPIRONA 1G/2ML SOL.INJ.		AMPOLA	4650	1,18	5.487,00
ETP 54	DIPIRONA 500 MG (COMPRIMIDO)		COMPRIMIDO	31000	0,19	5.890,00
ETP 55	DIPIRONA SÓDICA SOLUÇÃO ORAL 500MG/ML		FRASCO	1550	1,83	2.836,50
ETP 56	ENALAPRIL-COMPRIMIDO DE 10 MG		COMPRIMIDO	55800	0,07	3.906,00
ETP 57	ENALAPRIL-COMPRIMIDO DE 20 MG		COMPRIMIDO	55800	0,08	4.464,00
ETP 58	ENALAPRIL-COMPRIMIDO DE 5 MG		COMPRIMIDO	27900	0,08	2.232,00
ETP 59	EPINEFRINA SOLUÇÃO INJETÁVEL 1 MG/ML		AMPOLA	1240	1,68	2.083,20
ETP 60	ESPIRONOLACTONA 25 MG (COMPRIMIDO)		COMPRIMIDO	11160	0,40	4.464,00
ETP 61	ESPIRONOLACTONA 50 MG (COMPRIMIDO)		COMPRIMIDO	4650	0,58	2.697,00
ETP 62	ESTRIOL CREME VAGINAL 1 MG/G		BISNAGA	310	20,74	6.429,40
ETP 63	FENERGAN (CLORIDRATO DE PROMETAZINA) 50 MG/2M	...	AMPOLA	1860	5,89	10.955,40
ETP 64	FENERGAN (CLORIDRATO DE PROMETAZINA) COMPRIMI	...	COMPRIMIDO	9300	0,23	2.139,00
ETP 65	FLUCONAZOL COMPRIMIDO 150 MG		COMPRIMIDO	1860	0,86	1.599,60
ETP 66	FUROSEMIDA 20 MG/ML (INJETÁVEL)		AMPOLA	2170	1,82	3.949,40
ETP 67	FUROSEMIDA 40 MG (COMPRIMIDO)		COMPRIMIDO	18600	0,10	1.860,00
ETP 68	GENTAMICINA 40 MG - INJETÁVEL		AMPOLA	310	3,54	1.097,40
ETP 69	GENTAMICINA 80 MG -		AMPOLA	930	3,54	3.292,20

	INJETÁVEL						
ETP 70	GLIBENCLAMIDA 5 MG (COMPRIMIDO)		COMPRIMIDO	27900	0,07	1.953,00	
ETP 71	GLICOSE 50% – INJETÁVEL		AMPOLA	1860	0,86	1.599,60	
ETP 72	HIDROCLOROTIAZIDA 25 MG (COMPRIMIDO)		COMPRIMIDO	62000	0,05	3.100,00	
ETP 73	HIDROCLOROTIAZIDA 50 MG (COMPRIMIDO)		COMPRIMIDO	9300	0,11	1.023,00	
ETP 74	HIDROCORTISONA, SUCCINATO SÓDICO DE; 100 MG		FRASCO	930	4,54	4.222,20	
ETP 75	HIDROCORTISONA, SUCCINATO SÓDICO DE; 500 MG		FRASCO	930	7,63	7.095,90	
ETP 76	HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO 100 ML–0,62G / 10 ML (S	...	FRASCO	620	3,66	2.269,20	
ETP 77	BUSCOPAM COMPOSTO (N– BUTILBROMETO DE ESCOPOLA	...	FRASCO	620	11,07	6.863,40	
ETP 78	IBUPROFENO 300 MG (COMPRIMIDO)		COMPRIMIDO	6820	0,29	1.977,80	
ETP 79	IBUPROFENO 600 MG (COMPRIMIDO)		COMPRIMIDO	14880	0,29	4.315,20	
ETP 80	IBUPROFENO SUSPENSÃO ORAL 30ML		FRASCO	930	3,01	2.799,30	
ETP 81	LIDOCAINA 2% S/VASO INJETAVEL		AMPOLA	620	6,47	4.011,40	
ETP 82	LORATADINA COMPRIMIDO 10MG		COMPRIMIDO	2170	0,16	347,20	
ETP 83	LORATADINA XAROPE 1 MG/ML		FRASCO	1116	4,72	5.267,52	
ETP 84	LOSARTANA 50 MG COMPRIMIDO		COMPRIMIDO	62000	0,07	4.340,00	
ETP 85	METFORMINA 500 MG COMPRIMIDO		COMPRIMIDO	37200	0,16	5.952,00	
ETP 86	METFORMINA 850 MG (COMPRIMIDO)		COMPRIMIDO	37200	0,19	7.068,00	
ETP 87	METILDOPA 250 MG (COMPRIMIDO)		COMPRIMIDO	4650	0,87	4.045,50	
ETP 88	METILDOPA 500 MG (COMPRIMIDO)		COMPRIMIDO	4650	1,75	8.137,50	
ETP 89	METOCLOPRAMIDA 10 MG (COMPRIMIDO)		COMPRIMIDO	2170	0,10	217,00	
ETP 90	METOCLOPRAMIDA 10 ML–4 MG/ML (GOTAS)		FRASCO	930	2,25	2.092,50	
ETP 91	METRONIDAZOL 250 MG		FRASCO	620	12,10	7.502,00	

	(SUSPENSÃO)						
ETP 92	METRONIDAZOL 250 MG COMPRIMIDO		COMPRIMIDO	7440	0,34	2.529,60	
ETP 93	METRONIDAZOL GEL VAGINAL 100 MG/G 50 G		BISNAGA	1240	10,93	13.553,20	
ETP 94	MICONAZOL, NITRATO DE; CREME VAGINAL 2%		BISNAGA	930	14,53	13.512,90	
ETP 95	NAUSEDRON (CLORIDRATO DE ONDANSETRONA 4 MG/2	...	AMPOLA	2170	2,18	4.730,60	
ETP 96	NEOMICINA + BACITRACINA 5 MG + 250 IU/G 10G		BISNAGA	1240	4,12	5.108,80	
ETP 97	NIFEDIPINO 20 MG (COMPRIMIDO)		COMPRIMIDO	4650	0,29	1.348,50	
ETP 98	NIMESULIDA 100 MG COMPRIMIDO		COMPRIMIDO	9300	0,16	1.488,00	
ETP 99	NISTATINA 30ML – 100.000 UI/ML (SUSPENSÃO)		FRASCO	620	9,00	5.580,00	
ETP 100	NISTATINA 70 G – 25.000 UI/G (CREME VAGINAL)		BISNAGA	1240	10,83	13.429,20	
ETP 101	OMEPAZOL 40 MG INJETAVEL		FRASCO	465	12,10	5.626,50	
ETP 102	OMEPAZOL CÁPSULA 20 MG		CAPSULA	23250	0,11	2.557,50	
ETP 103	OLEO MINERAL100% PURO – FRASCO 100 ML		FRASCO	116	4,72	547,52	
ETP 104	PARACETAMOL 500 MG (COMPRIMIDO)		COMPRIMIDO	23250	0,11	2.557,50	
ETP 105	PARACETAMOL SOLUÇÃO ORAL 200 MG/HL		FRASCO	1395	1,52	2.120,40	
ETP 106	PREDNISOLONA, FOSFATO SÓDICO DE; SOLUÇÃO ORAL	...	FRASCO	1395	6,37	8.886,15	
ETP 107	PREDNISONA 20 MG (COMPRIMIDO)		COMPRIMIDO	6975	0,27	1.883,25	
ETP 108	PREDNISONA 5 MG (COMPRIMIDO)		COMPRIMIDO	4650	0,11	511,50	
ETP 109	PROPANOLOL 40 MG (COMPRIMIDO)		COMPRIMIDO	18600	0,05	930,00	
ETP 110	SAIS DE REIDRATAÇÃO ORAL 27,9 G (ENVELOPE)		UNIDADE	1860	1,50	2.790,00	
ETP 111	SECNIDAZOL 1000 MG		COMPRIMIDO	2325	1,68	3.906,00	
ETP 112	SINVASTATINA 20 MG		COMPRIMIDO	46500	0,12	5.580,00	
ETP 113	SINVASTATINA 40 MG		COMPRIMIDO	27900	0,23	6.417,00	
ETP	SORO FISIOLOGICO 0,9%		FRASCO	3100	5,44	16.864,00	



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



114	100ML						
ETP 115	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 250ML			FRASCO	3100	7,04	21.824,00
ETP 116	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 500ML			FRASCO	4650	8,38	38.967,00
ETP 117	SORO GLICOSADO 500ML			FRASCO	1860	8,38	15.586,80
ETP 118	SORO RINGER COM LACTATO 500ML			FRASCO	4650	9,14	42.501,00
ETP 119	SULFADIAZINA DE PRATA PASTA 1%			UNIDADE	698	11,23	7.838,54
ETP 120	SULFAMETOXAZOL + TRIMETROPRINA 400 MG + 80 MG	...		COMPRIMIDO	7750	0,47	3.642,50
ETP 121	SULFAMETOXAZOL + TRIMETROPRINA 50 ML + 200 MG	...		FRASCO	1116	9,15	10.211,40
ETP 122	SULFATO DE SALBUTAMOL SOLUÇÃO INALANTE 6 MG/M	...		UNIDADE	217	25,01	5.427,17
ETP 123	SULFATO FERROSO 12,5 MG/2ML (XAROPE)			FRASCO	620	2,75	1.705,00
ETP 124	SULFATO FERROSO 25 MG/FE ++ (SOLUÇÃO ORAL/GOT)	...		UNIDADE	620	1,52	942,40
ETP 125	SULFATO FERROSO COMPRIMIDO			COMPRIMIDO	37200	0,08	2.976,00
ETP 126	TILATIL (TENOXICAM) 20 MG INJETAVEL			FRASCO	1550	9,04	14.012,00
ETP 127	TILATIL (TENOXICAM) 40 MG INJETAVEL			FRASCO	1550	14,03	21.746,50
ETP 128	VERAPAMIL COMPRIMIDO 80 MG			COMPRIMIDO	6820	0,49	3.341,80
ETP 129	VITAMINA C 100 MG/ML-AMP-SOL.INJ			AMPOLA	2170	2,02	4.383,40
ETP 130	VITAMINA C- 20 ML / 100 MG/ML (GOTAS)			FRASCO	1426	1,98	2.823,48
ETP 131	VITAMINA C 500 MG (COMPRIMIDO)			COMPRIMIDO	9300	0,20	1.860,00
ETP 132	VITAMINA K- 10 MG/ML INJETAVEL			AMPOLA	930	3,54	3.292,20
ETP 133	COLAGENASE 0,6 U/G + CLORANFENICOL 0,01 G/G P	...		BISNAGA	186	25,31	4.707,66
						Total	660.928,62

Observação: as especificações do objeto estão discriminadas no item 5 deste Estudo Técnico Preliminar.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



10. Descrição da solução como um todo

Conforme os elementos apresentados, a solução é: **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA A SECRETARIA DE SAÚDE DA CIDADE E SUPRIR A NECESSIDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL.** Entende-se que o fornecimento poderá ser realizado na forma parcelada e no Sistema de Registro de Preços.

11. Justificativa para o parcelamento ou não da solução

De acordo com a legislação vigente, é obrigatório o parcelamento quando o objeto da contratação tiver natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto a ser licitado. Compras, obras ou serviços efetuados pela Administração serão divididos em tantos itens, parcelas e etapas que se comprovem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se a licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, sem prejuízo da economia de escala. A norma ainda permite cotação de quantidade inferior à demandada no certame, com vistas a ampliação da competitividade, podendo o ato convocatório fixar quantitativo mínimo. Nesse sentido, o competente processo licitatório a ser deflagrado para efetivação da presente contratação será dividido em itens, conforme as características e especificações constantes da tabela acima destacada, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

Considerados os aspectos e as características da solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, acima detalhada e, ainda, as particularidades e a dinâmica das atividades a serem desenvolvidas, entende-se que sobre o objeto da presente contratação não deve incidir outra possibilidade de parcelamento, quer seja no modo formal, não permitindo cotação de quantidade inferior à demandada no ato convocatório, para evitar a ocorrência inviável, no contexto operacional, de mais de um certame ou adjudicatário por item e o consequente prejuízo da economia de escala; quer seja na forma material, não sendo admitida a participação de consórcio. No entanto, poderá ocorrer a autorização para a realização de subcontratação.

As regulares dimensão e complexidade do objeto desta contratação bem como as circunstâncias concretas do mercado correspondente, não requerem a associação entre proponentes, haja vista a existência de inúmeras empresas aptas a preencherem as condições específicas exigidas no presente certame. Nesse contexto, entende-se que a formação de consórcios acarretaria risco da dominação de mercado, através de pactos para eliminar a competição, reduzindo o universo da disputa, podendo retratar na composição entre eventuais interessados, que em vez de estabelecerem disputa entre si, formalizariam acordo, na figura do consócio, para suprimir a concorrência no processo, prejudicando, em última análise, a obtenção de proposta mais vantajosa.

12. Resultados pretendidos

A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA A SECRETARIA DE SAÚDE DA CIDADE E SUPRIR A NECESSIDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL.**



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis.

Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a contratação em análise, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração.

Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

13.Providências para adequação do ambiente da Administração

Verificou-se não haver a necessidade iminente de providências no sentido de adequações físicas no ambiente da Administração em decorrência da execução do objeto da contratação.

14.Análise de risco

Não foram identificados riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado; o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior.

Entende-se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais à contratação do presente fornecimento deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

15.Requisitos específicos para a contratação

Observado o disposto na legislação pertinente, os aspectos e as características da despesa, bem como abordadas todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, entende-se que o certame a ser deflagrado deverá ainda contemplar requisitos específicos, compreendidos: o critério de julgamento definido de menor preço; a inexistência da possibilidade de participação da pessoa física; o caráter não sigiloso do orçamento estimado da contratação e a não permissão da participação de sociedades cooperativas.

Outros requisitos considerados determinantes - exigência de: prestação de garantia de proposta.

16.Conclusão

Com base nas especificações e requisitos da solução escolhida que melhor atende aos interesses e



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**



as necessidades da Administração, bem como considerando os elementos obtidos nos estudos preliminares realizados, avalia-se viável a contratação pretendida.

São João do Tigre - PB, 23 de Abril de 2025.

ASSINADO NO ORIGINAL

ELISANDRO DE ANDRADE SILVA
Secretario